Boa Vista, 20 de dezembro de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 19/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7768

Número de Autenticidade: 3e22877f682ab6f5c79529dd91df02c5

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 19/12/2024

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TJRR/TP 25, DE 18, DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução TJRR/TP n. 06, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Residência Judicial no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 06, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

.....

IV – a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com aproveitamento quando se tratar de Curso de Pós-Graduação.

V – a elaboração de artigo científico quando o Programa de Residência Judicial for desenvolvido em forma de curso de longa duração sem titulação.

[...]

Art. 33. .....

.....

II – elaborar e defender, quando se tratar de Curso de Pós-Graduação, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso que resulte dos conhecimentos desenvolvidos no Programa, nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação; ou

III – elaborar artigo científico quando o Programa de Residência Judicial for desenvolvido em forma de curso de longa duração sem titulação; e

IV – cumprir a carga horária relativa à Prática Jurisdicional Tutelada e obter aprovação em seu sistema de avaliação.

[...] Art. 42 .....

.....

V – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou na avaliação do artigo científico; e" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N.º 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de teletrabalho para magistrados(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade dos(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO que o teletrabalho permite a flexibilização da jornada de trabalho dentro do horário de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO os limites expressamente delineados na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária (08 de novembro de 2022), que criou condições para o trabalho remoto de magistrados;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de residir o magistrado na comarca em que atua, reafirmado pelo Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 481, de 22 de novembro de 2022, que alterou as disposições da Resolução CNJ n.º 277/2016 (teletrabalho de servidores); da Resolução CNJ n.º 343/2020 (condições especiais de trabalho para magistrados e servidores); da Resolução CNJ n.º 345/2020 (Juízo 100% Digital); da Resolução CNJ n.º 354/2020 (cumprimento digital de ato processual); e da Resolução CNJ n.º 465/2022 (realização de videoconferências);

CONSIDERANDO a deliberação contida no procedimento SEI n.º 0021366-38.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades do(a) magistrado(a) poderão ser executadas, sob as seguintes modalidades de trabalho:
I – presencial;
II – teletrabalho; e
III – híbrido.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, definem-se:
I – trabalho presencial: modalidade de trabalho realizada, integralmente, nas dependências das unidades do Poder Judiciário;
II – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada, integralmente, fora das dependências do Poder Judiciário, de forma síncrona ou assíncrona, com a utilização de recursos tecnológicos;
III – trabalho híbrido: modalidade de trabalho que compreende parte da realização das atividades fora das dependências do Poder Judiciário, até 2 (duas) vezes por semana, de forma síncrona ou assíncrona, com a utilização de recursos tecnológicos, e parte das atividades desenvolvidas presencialmente;

Art. 2º A adesão ao teletrabalho é facultativa e condicionada à observância das regras estabelecidas nesta Resolução, não constituindo direito subjetivo nem dever funcional, sendo efetivada mediante requerimento prévio e expresso do(a) interessado(a).

Art. 3º O(a) magistrado(a) interessado(a) deverá formular requerimento direcionado à Presidência, contendo informação do período que pretende permanecer em teletrabalho, a modalidade e declaração de que possui móveis e equipamentos de informática adequados ao desempenho das atividades.
§ 1º O Poder Judiciário não arcará com nenhum custo adicional na aquisição de bens ou serviços para adaptar o(a) magistrado(a) ao regime de teletrabalho.
§ 2º Os(as) magistrados(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça, após a instrução e a manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça, juntará seu voto e submeterá o requerimento ao Tribunal Pleno, que decidirá sobre o pedido.

Art. 5º O regime de teletrabalho poderá ser concedido pelo prazo de até um ano, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, ressalvadas as hipóteses dos capítulos III e IV desta Resolução.
Parágrafo único. São vedadas:
I - prorrogações sucessivas, que somadas ultrapassem o prazo máximo fixado no caput deste artigo;
II - concentração de sessões do júri em apenas um período do ano, para garantir que as atividades dos demais órgãos não sejam prejudicadas.

Art. 6º Não será concedido o regime de teletrabalho a magistrado(a):
a) não vitaliciado;
b) no exercício de cargos de juízes auxiliares, de diretores de fórum e de coordenadores de núcleo ou que exerça atividades correlatas;
c) para a realização de cursos de pós-graduação do tipo lato sensu (especializações e MBAs).

Art. 7º São condições para a concessão do regime de teletrabalho:
I - a presença do(a) magistrado(a) nos limites territoriais do estado de Roraima, ressalvadas as hipóteses de tratamento de saúde e outras situações excepcionais contempladas nesta Resolução;
II - o atendimento virtual a advogados, defensores e promotores, quando solicitado;
III - a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial;
IV - o cumprimento das metas do Tribunal de Justiça de Roraima e do Conselho Nacional de Justiça no ano que antecede o pedido de teletrabalho, salvo quando acolhida a justificativa do não cumprimento por decisão do Corregedor-Geral de Justiça ou do Conselho da Magistratura.
V - a fixação de prazos razoáveis para a realização de audiências;
VI - não responder o(a) magistrado(a) a procedimento administrativo disciplinar no Tribunal à época do requerimento e durante o período de teletrabalho;
VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota mediante observância às normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
Parágrafo único. Os procedimentos para o controle da produtividade a que se refere o inciso III deste artigo serão fixados pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça em Portaria Conjunta, no caso de juízes, e do Conselho da Magistratura no caso de Desembargadores.

Art. 8º O(a) magistrado(a) em regime de teletrabalho deverá permanecer, durante o expediente forense, em condições de ser prontamente contactado pela Presidência, pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Ouvidoria-Geral de Justiça e pela secretaria da unidade.

Art. 9º É obrigatório o comparecimento presencial do(a) magistrado(a) na unidade durante todo o período de inspeção e correição ordinária ou extraordinária previamente estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem como nas visitas previamente agendadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sob pena de instauração de investigação preliminar, nos termos da Res. CNJ n.º 135/2011, salvo quando previamente acolhida a justificativa de ausência por decisão do Corregedor-Geral de Justiça ou do Presidente.

Art. 10. Haverá retorno do(a) magistrado(a) ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do(a) magistrado(a);
II - no interesse da Administração;
III - por inobservância das condições previstas neste capítulo.

Art. 11. A Presidência, a Corregedoria-Geral de Justiça e a Ouvidoria-Geral de Justiça poderão propor ao Tribunal Pleno a suspensão do regime de teletrabalho nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 12. O(a) magistrado(a) em regime de teletrabalho participará das substituições automáticas previstas nos atos normativos expedidos pelo Tribunal de Justiça, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão judicial previamente estabelecidas.

Art. 13. A concessão de teletrabalho obsta a indicação do(a) magistrado(a) para o exercício da jurisdição eleitoral, ressalvadas as hipóteses de tratamento de saúde e outras situações excepcionais contempladas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
Do Trabalho Híbrido

Art. 14. Entende-se por trabalho híbrido a realização de atividades funcionais na Comarca, fora das dependências físicas das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, até 2 (duas) vezes por semana, por meio de ambiente virtual.
§ 1º Concedido o pedido de trabalho remoto, o(a) magistrado(a) deverá permanecer residindo na comarca em que atua.
§ 2º O Tribunal Pleno poderá autorizar, de forma excepcional, o exercício do trabalho remoto fora da sede do Juízo, porém nos limites territoriais do Estado de Roraima.
§ 3º Aplicam-se para essa modalidade de trabalho as mesmas vedações do art. 6º desta Resolução.

Art. 15. São condições para a concessão de regime híbrido:
I - a presença do(a) magistrado(a) nos limites territoriais do estado de Roraima;
II - a publicação prévia, no sítio eletrônico do Tribunal, da escala de comparecimento presencial do(a) magistrado(a) à unidade judiciária da qual é titular;
III - o atendimento virtual a advogados, defensores e promotores, quando solicitado, nos dias de sua atuação em teletrabalho, sem prejuízo do atendimento presencial ou remoto nas datas de comparecimento à unidade;
IV - a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial;
V - o cumprimento das metas do Tribunal de Justiça de Roraima e do Conselho Nacional de Justiça no ano que antecede o pedido de teletrabalho, salvo quando acolhida a justificativa do não cumprimento por decisão do Corregedor-Geral de Justiça ou do Conselho da Magistratura;
VI - a fixação de prazos razoáveis para a realização de audiências;
VII - não responder o(a) magistrado(a) a procedimento administrativo disciplinar no Tribunal à época do requerimento e durante o período de trabalho híbrido;
VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota mediante observância às normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
Parágrafo único. Os procedimentos para o controle da produtividade a que se refere o inciso IV deste artigo serão fixados pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça em Portaria Conjunta, no caso de juízes, e do Conselho da Magistratura no caso de Desembargadores.

CAPÍTULO III
Do Regime de Teletrabalho por motivo de segurança

Art. 16. O regime de teletrabalho por motivo de segurança pode ser solicitado pelo(a) magistrado(a) interessado(a) ou pela Comissão Permanente de Segurança Institucional.
§ 1º O regime de que trata este capítulo tem caráter residual e somente terá cabimento quando as medidas de segurança previstas no Plano de Proteção aos Magistrados em Situação de Risco não forem suficientes para assegurar a proteção ao(à) magistrado(a), o que deverá ser certificado em parecer técnico elaborado pela Comissão Permanente de Segurança Institucional.
§ 2º O requerimento observará as condições, as vedações e o procedimento previstos no capítulo I, no que couber.

Art. 17. Por medida de segurança, é vedada a divulgação da escala de comparecimento presencial do(a) magistrado(a) em regime de teletrabalho pela condição estabelecida neste capítulo.

CAPÍTULO IV
Do Regime de Teletrabalho por questão de saúde

Art. 18. Poderá ser concedido o regime de teletrabalho a magistrados(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como por quem tenha filhos(as), dependentes legais nas mesmas condições.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei n.º 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei n.º 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713/88.
§ 2º Consideram-se doenças graves: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia malígna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras que a lei indicar.
§ 3º O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n.º 13.146/2015, bem como às(aos) adotantes, no período compreendido até 1 (um) ano de vida ou de convívio com a criança.
§ 4º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos neste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de avaliação por equipe multidisciplinar, devidamente homologado por junta médica oficial.
§ 5º A avaliação considerará, dentre outros elementos:
I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades; e
IV - a restrição de participação;
V - a limitação de atendimento médico-hospitalar no Estado de Roraima.
§ 6º O requerimento será instruído com laudo da junta médica oficial e observará as condições, as vedações e o procedimento previstos no capítulo I, no que couber.
§ 7º Para fins de manutenção das condições especiais tratadas neste capítulo, deverá ser apresentado anualmente, para processamento na forma do art. 3º desta Resolução, laudo da junta médica oficial que ateste a permanência da situação provisória que deu ensejo à concessão.

Art. 19. Nos casos do regime de teletrabalho sob as condições deste capítulo, será designado(a) Juiz(íza) Substituto(a) para atuação como Juiz(íza) Eleitoral durante o período entre três (3) meses antes e dois (2) meses após as eleições, salvo se o(a) magistrado(a) demonstrar condições para o comparecimento pessoal no referido período.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Presidência ou pelo Conselho da Magistratura.

Art. 21. O(a) magistrado(a) que atua no regime de teletrabalho passa a ser regido(a) por esta Resolução.
Parágrafo único. Os casos de teletrabalho já deferidos serão reapreciados na forma do art. 4º desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução aplica-se aos Desembargadores e Desembargadoras, no que couber.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TJRR/TP N. 8, de 3 de março de 2021.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Jésus Nascimento
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0023832-68.2024.8.23.8000
ORIGEM: AMARR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
ASSUNTO: RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE ACERVO
RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS. COMPENSAÇÃO POR ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DESDE A PUBLICAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015. CABIMENTO. CARÁTER NACIONAL DA MAGISTRATURA. SIMETRIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. RESOLUÇÃO CPJ 005/2022-MPRR. RESOLUÇÃO CNJ 528/2023 E RESOLUÇÃO CNMP 253/2022. FORMA DE COMPENSAÇÃO. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido formulado pela Associação dos Magistrados do Estado de Roraima (AMARR) requerendo o reconhecimento do direito dos membros do Poder Judiciário de Roraima à compensação por acúmulo de acervo processual, mediante usufruto de folgas compensatórias, desde 13 de janeiro de 2015.

2. Fundamentação do pedido no caráter nacional da magistratura e na isonomia entre magistrados estaduais e federais, invocando precedentes do STF e normativas aplicáveis, como as Leis Federais ns. 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015, além de Resoluções CNJ 528 e CNMP 253.

3. Decisão proferida pelo colegiado acolhendo o pleito e reconhecendo o direito à compensação pela acumulação de acervo processual, nos moldes das normativas federais e locais aplicáveis.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) saber se os magistrados estaduais possuem direito à compensação por acúmulo de acervo processual com base no regime jurídico nacional da magistratura; e (ii) verificar a aplicabilidade retroativa das Leis Federais ns. 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015 no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

III. RAZÕES DE DECIDIR

2. A Constituição Federal estabelece regime jurídico único para a magistratura nacional, conforme interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 3367-DF, 3854-DF e 4014-DF, que vedam discriminação entre magistrados estaduais e federais.

3. As Leis Federais ns. 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015, ao instituírem compensação por acúmulo de acervo processual para a magistratura da União, devem ser aplicadas simetricamente à magistratura estadual, em observância ao princípio da isonomia e ao caráter nacional do Poder Judiciário.

4. A regulamentação tardia no âmbito estadual não pode prejudicar o reconhecimento do direito retroativo, dada a existência de normativas e precedentes claros sobre o tema, como as decisões do CNJ e de outros Tribunais de Justiça.

5. Não há prescrição do direito, uma vez que a jurisprudência consolidada do STJ reconhece que, em se tratando de ato omissivo e inexistindo negativa expressa da administração pública, não há que se falar em prescrição de fundo de direito, pois caracterizada a relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, consoante teor da Súmula 85/STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Pedido procedente para reconhecer aos membros do Poder Judiciário de Roraima o direito à compensação pela acumulação de acervo processual referente ao período de 13 de janeiro de 2015 a 6 de abril de 2023.

2. Tese de julgamento: "Os magistrados roraimenses fazem jus à compensação por acumulação de acervo processual, em regime de isonomia com a Magistratura da União e de simetria com o Ministério

Público, desde a entrada em vigor das Leis Federais 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015, nos termos da Resolução CNJ 528/23 e CNMP 253/22, em atenção ao caráter nacional da magistratura e ao princípio da isonomia e da simetria"

Dispositivos relevantes citados:

Constituição Federal, art. 5o, XXXVII e LIV.

Código Civil, arts. 947 e 389.

Leis Federais 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015.

Resolução CNJ n. 13/2006.

Resolução CNJ n. 528/2023.

Resolução CNMP n. 253/2022.

Jurisprudência relevante citada:

STF, ADI 3367-DF, Rel. Min. Cezar Peluso. STF, ADI 3854-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes. STF, ADI 4014-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes. TJGO, Processo n. 202404000507974.

CNJ, Pedido de Providências 003452-08.2024.2.00.0000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de 0023832-68.2024.8.23.8000, **ACORDAM** os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, **por maioria,** vencido em parte o relator, em acolher o pedido da Associação da Magistratura de Roraima (AMARR) para reconhecer aos membros do Poder Judiciário de Roraima o direito à compensação pela acumulação de acervo processual mediante o usufruto de licença compensatória, nos termos da Resolução CNJ 528/2023 e da Resolução CNMP 256/2023, desde a data de publicação das Leis Federais 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015.

Boa Vista, RR, data do sistema.

Des. Mozarildo Cavalcanti
Relator Designado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA TJRR/PR N. 922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do processo SEI n. 0006522-49.2024.8.23.8000,

Considerando a necessidade de realização de concurso público para a seleção de estagiários de nível superior no âmbito deste Tribunal, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o disposto na Portaria n. 1747, de 06 de novembro de 2012, publicada no DJE n. 4908, de 07 de dezembro de 2012 e republicada no DJE n. 4942, de 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima; e

Considerando o disposto na Portaria TJRR/PR n. 922, de 12 de dezembro de 2024, publicada no DJE n. 7763, de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria TJRR/PR n. 922/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão:

a) .....

b) Tayane Luciula Andrade Sales - Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar (SEFOR) - Secretaria; e

c) .....

d) Geanni Pereira Monteiro, Chefe do Setor de Formação e Aperfeiçoamento (SFAPER) - Membro; e

e) Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira, Chefe de Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação (STPC) - Membro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2216262 e o código CRC 6BC9D068.

PORTARIA TJRR/PR Nº 941, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0017625-53.2024.8.23.8000 e 0024175-64.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n.º 910, do dia 10 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas unidades administrativas e judiciais desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para laborarem durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025:

N.º	MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
1	3010726	MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL	2209827	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
2	3011141	SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	2209827	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
3	3010398	LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ	2209834	GABINETE DO DES. RICARDO OLIVEIRA
4	3010634	FERNANDO MARCELO LAURENTINO	2210713 e 2213337	GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA
5	3010922	MARIA ERCILIA YAYÁ DE VASCONCELOS	2210713 e 2213338	GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA
6	3012254	JADSON SILVA COSTA	2210713 e 2213342	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA
7	3011723	RAFAELA MENDES ROSS GONÇALVES	2210713 e 2213343	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA
8	3011190	ANA MARIA SARAIVA BOTELHO	2214727	GABINETE DO DES. LEONARDO CUPELLO
9	3011643	JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	2214727	GABINETE DO DES. LEONARDO CUPELLO
10	3011267	RACHEL GOMES SILVA	2214727	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. LEONARDO CUPELLO
11	3012156	ALINE DE CASTRO ROSA SOUZA	2214904	GABINETE DO DES. CRISTÓVÃO SUTER
12	3012247	ELSON GOMES BEZERRA	2214904	GABINETE DO DES. CRISTÓVÃO SUTER
13	3011038	OLENE INACIO DE MATOS	2214904	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. CRISTÓVÃO SUTER
14	3010821	INGRED MOURA LAMAZON	2212824	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. JÉSUS NASCIMENTO

15	3011302	SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE	2210325	GABINETE DO DES. ERICK LINHARES
16	3011441	SUELLEN PERES LEITÃO	2210325	ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO DES. ERICK LINHARES
17	3011082	ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	2211473	PRESIDÊNCIA
18	3011916	HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO	2211473	PRESIDÊNCIA
19	3011708	KÁTIA LIMA PINHEIRO	2211473	PRESIDÊNCIA
20	3012348	LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA	2211473	PRESIDÊNCIA
21	3012323	YAMILLE DA CUNHA LEITÃO	2211473	ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA
22	3010827	ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS	2209812	ASSESSORIA JURÍDICA DA VICE-PRESIDÊNCIA
23	3011122	ANNA MACEDO SAMPAIO	2209812	ASSESSORIA JURÍDICA DA VICE-PRESIDÊNCIA
24	3012475	ANDREA ARAGÃO QUEIROZ LAMY	2210587	CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25	3012022	ELLEN CRISTINA RIBEIRO ARAGÃO	2210587	CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
26	3012459	YARA MICAELLA DA SILVA ARAÚJO	2210587	CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
27	3011902	ÍTALO MAIKE DE LIMA HONORATO	2210587	ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
28	3012386	CLEONICE BORGES ROCHA	2210587	SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
29	3011281	FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR	2210587	SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
30	3011679	DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA	2210587	COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
31	3011801	MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES	2210587	COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
32	3011074	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA	2210587	COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
33	3012089	ROSINEIDE DANTAS FERNANDES MENEZES	2210587	DIRETORIA DE GESTÃO DO 1º GRAU
34	3011077	GABRIELA LEAL GOMES	2210587	SETOR DE ANÁLISE DE DADOS
35	3012488	LUCILLE PIMENTEL CORRÊA MONTE	2210587	DIRETORIA DE GESTÃO EXTRAJUDICIAL
36	3010096	ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA	2210587	DIRETORIA DE GESTÃO EXTRAJUDICIAL
37	3011143	ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA	2210587	SETOR DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL
38	3012100	WELBER ALVES BARROSO	2209838,2210587 e 2211807	DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS APREENDIDOS

39	3010804	ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES	2209838,2210587 e 2211807	SETOR DE INVENTÁRIO E ARMAZENAMENTO DE BENS APREENDIDOS
40	3011216	ALCENIR GOMES DE SOUZA	2210460	COORDENADORIA ACADÊMICA
41	3011514	TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA	2210460	COORDENADORIA ACADÊMICA
42	3011540	EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA	2210460	SUBCOORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
43	3011051	GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO	2210297	OUVIDORIA-GERAL
44	3010770	MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	2210297	SETOR DE ATENDIMENTO À MULHER
45	3010837	DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA	2210674	CÂMARA CRIMINAL
46	3010647	MARLEY DA SILVA FERREIRA	2210674	CÂMARA CRIMINAL
47	3011692	EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA	2210787	CÂMARA CÍVEL
48	3010082	GLENN LINHARES VASCONCELOS	2210787	CÂMARA CÍVEL
49	3012449	THALITA FERNANDES PINTO	2211592	GABINETE DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
50	3011470	MARCIO COSTA GOMES	2211592	SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
51	3011808	ISABELA MELO DE ANDRADE	2210969	GABINETE DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
52	3011622	ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS	2210969	GABINETE DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
53	3011756	ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO	2210969	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
54	3011699	THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI	2211512	SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
55	3011877	DIEGO MARCELO DA SILVA	2210855 e 2211310	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
56	3011672	WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS	2211310	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
57	3012409	KALINNE DE MELO LIRA BENTO	2214256	GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
58	3010588	ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	2214256	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
59	3011909	WESLYSON COSTA DE SOUZA	2209974	GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
60	3012412	ANDREIA PRISCILA DE AGUIAR	2210120	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
61	3011806	ARTUR BONFIM DA CONCEIÇÃO	2210120	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
62	3012399	ENRICO DIAS KO FREITAG	2209839	GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
63	3011985	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO	2209839	GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

PRESIDÊNCIA

64	3010839	DEBORA LIMA BATISTA	2209839	SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
65	3011368	VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO	2210329	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
66	3010171	ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ	2210329	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
67	3011688	HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS	2211233	SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL
68	3010801	PAULO PEREIRA DE CARVALHO	2211233	SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL
69	3010781	CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO	2211500	GABINETE DA QUARTA VARA CÍVEL
70	3012456	JOÃO PAULO DE ANDRADE SOARES	2211500	GABINETE DA QUARTA VARA CÍVEL
71	3010847	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA	2211500	SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL
72	3011383	FLAVIANA SILVA E SILVA	2210558	GABINETE DA QUINTA VARA CÍVEL
73	3011559	JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA	2210558	GABINETE DA QUINTA VARA CÍVEL
74	3012549	JONATHAS MATHEUS PEREIRA FERNANDES	2210558	GABINETE DA QUINTA VARA CÍVEL
75	3010706	HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA	2210558	SECRETARIA DA QUINTA VARA CÍVEL
76	3012263	JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS	2210483	GABINETE DA SEXTA VARA CÍVEL
77	3010643	SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES	2210483	GABINETE DA SEXTA VARA CÍVEL
78	3011757	LUCAS SOUZA DE CARVALHO	2210483	SECRETARIA DA SEXTA VARA CÍVEL
79	3011447	MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM	2211313	GABINETE DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
80	3010193	JEANE SEVERIANO DOS SANTOS	2211313	SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
81	3011305	INES GORETTE GARCIA	2213495 e 2213704	GABINETE DA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
82	3011016	SANDRA MARIA DORADO DA SILVA	2213495 e 2213704	GABINETE DA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
83	3010172	ELTON PACHECO ROSA	2213495	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
84	3011273	LUANA CAROLINE LUCENA LIMA	2213495	SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
85	3012290	ANDRESSA DUARTE GOMES	2217721	GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
86	3012294	FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA	2217721	GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL

PRESIDÊNCIA

87	3012542	MELISSA MAXIMIANA OLIVEIRA SILVA	2217721	GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
88	3011858	VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES	2217721	GABINETE DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
89	3011827	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO	2217721	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
90	3011393	JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO	2217721	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
91	3012494	MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA	2217721	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
92	3011748	RONIEYSON CLICIO GUIVARES	2217721	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
93	3012538	TATIANA DOS SANTOS LIMA	2217721	SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
94	3011087	GEOVANI DE MOURA	2211722	SECRETARIA DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
95	3011660	HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE	2211722	SECRETARIA DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
96	3012410	MARCOS GIOVANI LOPES LEITE	2211512 e 2211722	SECRETARIA DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
97	3012416	BRENDA VERÔNICA CASTRO DE CALDAS	2209922	GABINETE DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
98	3011751	SILVIO SILVA DOS SANTOS	2209922	SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
99	3012198	CLAUDETE GOMES DA SILVA	2210462 e 2214422	SECRETARIA DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
100	3011755	LUIZ CESAR BEZERRA LIMA	2210462 e 2214422	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
101	3011583	STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA	2210462 e 2214422	SETOR DE GESTÃO DE AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS DA VEPEMA
102	3012308	MICAEL FERREIRA MENEZES	2212384	GABINETE DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
103	3011704	JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO	2212025	GABINETE DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
104	3011121	JANAINA BERTOLI	2213582	GABINETE DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
105	3012303	LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS	2213582	GABINETE DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
106	3011408	ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI	2210985	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
107	3011634	APOLO DE ARAUJO MACEDO	2210985	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS
108	3012448	FRANTCHIELLO COSTA GUTIERRE	2210873	GABINETE DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
109	3011362	ROBSON DA SILVA SOUZA	2210873	GABINETE DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
110	3011365	CAMILA ARAÚJO GUERRA	2209876	GABINETE DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PRESIDÊNCIA

111	3011174	IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA	2210755	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
112	3010483	JOSE LUIZ REOLON	2210755	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
113	3011079	TERCIANE DE SOUZA SILVA	2210755	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
114	3011661	ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA	2210873 e 2212633	DIVISÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
115	3010468	ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONCA	2210873 e 2212633	DIVISÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
116	3012289	LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	2210873 e 2212633	DIVISÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
117	3012219	ANANDA SILVA DE SOUZA CRUZ	2211642 e 2213089	GABINETE DO SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
118	3011562	JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS	2210860	SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
119	3010852	MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA	2210860	SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
120	3012065	ROMÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	2209886	GABINETE DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
121	3012257	HERISON COSTA DA SILVA	2209845	GABINETE DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
122	3012274	VITÓRIA JÚLLIA SOUSA CAIXÊTA MONTEIRO	2209843	GABINETE DO TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
123	3010820	AMANDA FERNANDES DA CRUZ	2212389	SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA
124	3011304	GILBERTO JOSE DE SAMPAIO	2212389	SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
125	3011204	HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO	2212389	SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
126	3011784	CLEDIVANIA DA COSTA MORAIS	2212389	SETOR DE CONCILIAÇÃO
127	3011875	FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS	2212389	SETOR DE CONCILIAÇÃO
128	3011682	ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO	2212320 e 2212389	SETOR DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E EXECUÇÃO
129	3011884	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS	2212320 e 2212389	SETOR DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E EXECUÇÃO

130	3010644	DENISE EVANGELISTA BASTOS CARDOSO	2214838	GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
131	3011138	LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO	2214838	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
132	3010824	LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI	2210260	TURMA RECURSAL
133	3010620	JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS	2210191	GABINETE DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
134	3010260	ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA VASCONCELOS	2210191	SECRETARIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
135	3011290	CID NADSON SILVA DE SOUZA	2210191	SECRETARIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
136	3010850	ISABELA SCHWARZ MAINARDI	2210191	SECRETARIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
137	3011425	DARWIN DE PINHO LIMA	2210191	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO À JUSTIÇA
138	3012048	ALISONEI RODRIGUES SILVA	2210151	GABINETE DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
139	3012288	EDUARDA SOUSA VICENTE	2210151	GABINETE DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
140	3011889	EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES	2210151	GABINETE DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
141	3010573	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	2210151	SECRETARIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
142	3011686	LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR	2210151	SECRETARIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
143	3012522	PEDRO PRESLEY JORGE INÁCIO	2212193	SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM
144	3011738	VANESSA DE SOUSA GOIS	2212193	SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM
145	3011838	VICTOR CHAVES DOS SANTOS	2218372	SECRETARIA DA COMARCA DE CARACARAÍ
146	3011161	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	2218372	SECRETARIA DA COMARCA DE CARACARAÍ
147	3011072	ADRIANO DE SOUZA GOMES	2210613	GABINETE DA COMARCA DE MUCAJAÍ
148	3010828	SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2210613	SECRETARIA DA COMARCA DE MUCAJAÍ
149	3012136	HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS	2212852	GABINETE DA COMARCA DE PACARAIMA
150	3012310	LUCAS AMBROSIO RODRIGUES	2212852	SECRETARIA DA COMARCA DE PACARAIMA
151	3011422	MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS	2213352 e 2212178	GABINETE DA PRIMEIRA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
152	3012302	MATHEUS FONTELES FERNANDES	2212178	GABINETE DA PRIMEIRA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
153	3012127	ALEX SANDRO DA COSTA	2210058	GABINETE DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

PRESIDÊNCIA

154	3012128	MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA	2210058	GABINETE DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
155	3011246	ALCESTE SILVA DOS SANTOS	2210058	SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
156	3011796	ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA	2210058	SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
157	3011050	LENILSON GOMES DA SILVA	2210058	SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
158	3011786	ANTONIO DANTAS DA SILVA JUNIOR	2212593	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
159	3012169	LETÍCIA MACHADO DE LIMA	2212593	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
160	3011886	GUSTAVO PEREIRA SILVA	2212593	SECRETARIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
161	3012174	JHULLY MOURA DE LIMA DEMÉTRIO	2209818	COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
162	3011887	MARLLA BRYENNA CUTRIM NUNES QUEIROZ	2209818	COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
163	3012384	DIEGO GOMES VIANA	2211880 e 2212426	DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
164	3011416	LORRANE PEREIRA DA COSTA	2212426	DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
165	3010143	DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA	2211348	ARQUIVO GERAL
166	3010168	EDIPO NESSE MENDONCA DE OLIVEIRA	2211348	ARQUIVO GERAL
167	3010103	ADLER DA COSTA LIMA	2213367	SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
168	3011052	EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES	2213367	SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
169	3010493	LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO	2211565	DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL
170	3012514	NILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA	2211565	DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL
171	3011041	JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA	2209868	CONTADORIA JUDICIAL
172	3010580	MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO	2209868	CONTADORIA JUDICIAL
173	3011632	FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES	2209838 e 2215025	DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL
174	3012033	PAULO VIEIRA DA SILVA	2211824 e 2215025	DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL
175	3012392	OSMAR MALUCELLI FILHO	2212905	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
176	3012520	VICTOR AMARANTE KUMER	2212905	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
177	3011255	LARISSA CAROLINE LEÃO REIS	2210236	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO

178	3010180	MARIO JONAS DA SILVA MATOS	2210236	SETOR DE GESTÃO DO NAT-JUS
179	3011635	MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI	2210236 e 2211171	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDA
180	3011279	SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE	2210236 e 2211171	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDA
181	3010255	GLAYSON ALVES DA SILVA	2210009	DISTRIBUIDOR CÍVEL
182	3011095	WALLISON LARIEU VIEIRA	2210009	DISTRIBUIDOR CÍVEL
183	3010760	CÉZAR BARBOSA CORREA	2210066	DISTRIBUIDOR CRIMINAL
184	3011044	LAURA NEVES DA SILVA	2210066	DISTRIBUIDOR CRIMINAL
185	3010709	ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA	2212621	DISTRIBUIDOR DE EXECUÇÃO PENAL
186	3010473	COSMEM GONZALEZ TIRELLI	2212621	DISTRIBUIDOR DE EXECUÇÃO PENAL
187	3011684	CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO	2210473	SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E PROTOCOLO CÍVEL
188	3010504	ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS	2210473	SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E PROTOCOLO CÍVEL
189	3011276	JOSÉ SILVA FERREIRA	2210052	SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E PROTOCOLO CRIMINAL
190	3011443	ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA	2210052	SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E PROTOCOLO CRIMINAL
191	3012196	ANDRÉ RICARDO RODRIGUES TIMBÓ	2210855	GABINETE DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
192	3012411	LEVI LEITE DE AGUIAR	2210855	GABINETE DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
193	3012187	LUIS FELIPE NÓBREGA COELHO	2210855	GABINETE DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
194	3012515	CRISTINA MARA LEITE LIMA	2217654	GABINETE DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
195	3012385	ANA CLÁUDIA ALMEIDA PARISI	2210855	SECRETARIA UNIFICADA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
196	3012019	FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA	2210855	SECRETARIA UNIFICADA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
197	3012511	NICOLAS WENDEL PINHEIRO MORAIS	2210855	SECRETARIA UNIFICADA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
198	3011247	TÁCILA MILENA FERREIRA	2210855	SECRETARIA UNIFICADA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
199	3011826	ALINE MELO LOPES JUNGES	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
200	3011659	ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
201	3010693	FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
202	3011188	JONATAS LOPES DA SILVA	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
203	3012443	REBECA COELHO VIANA	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
204	3012497	YURI ROSA FILGUEIRAS	2209950	NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
205	3012272	JULIANNE ARAÚJO CIDADE	2209885	NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

PRESIDÊNCIA

206	3010623	VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	2209885	NÚCLEO DE PRECATÓRIOS
207	3011804	CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA	2209885	SUBCOORDENADORIA DE ANÁLISE CONTÁBIL DE PRECATÓRIOS
208	3011623	ADRIANO DA SILVA ARAUJO	2209885	SETOR DE ANÁLISE DE OFÍCIOS DE REQUISIÇÃO
209	3011829	RAFAEL DE SOUZA CARVALHO	2209885	SUBCOORDENADORIA JURÍDICA DE PRECATÓRIOS
210	3010011	NAZARE DANIEL DUARTE	2210626	NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
211	3011948	SANDRA DORSE MARINHO	2210626 e 2212030	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
212	3011352	RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA	2210626 e 2212030	SETOR PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITO
213	3011410	FLAVIA ABRAO GARCIA	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
214	3010165	GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
215	3011800	LEIDSON DA SILVA	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
216	3010485	LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
217	3011405	OTONIEL ANDRADE PEREIRA	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
218	3012360	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO	2213352	SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR
219	3012393	LAURO ANTÔNIO DE LUCENA RAMOS EPIFANIO	2210028	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
220	3012432	ANA BEATRIZ SILVEIRA PRADO	2210559	GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS
221	3012397	CINTHYA COUTINHO DE CASTRO	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
222	3010476	FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
223	3011162	JECKSON LUIZ TRICHES	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
224	3010025	LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
225	3011888	MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
226	3010477	MARTHA ALVES DOS SANTOS	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
227	3011526	PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
228	3011091	RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ	2209992	CENTRAL DE MANDADOS
229	3011380	HENRIQUE DE MELO TAVARES	2209826	SECRETARIA GERAL
230	3012161	VITORIA DURANS RIBEIRO	2209826	SECRETARIA GERAL

231	3011085	ALINE VASCONCELOS CARVALHO	2209826 e 2210286	NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
232	3010733	GLÁUCIA DA CRUZ JORGE	2209826 e 2210286	NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
233	3010963	KARISSE NASCIMENTO BLOS LAGO	2209826	NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
234	3010612	IVY MARQUES AMARO	2211880	SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA
235	3010059	ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA	2211880	SUBSECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA
236	3011254	DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO	2211880	SUBSECRETARIA DE SAÚDE OCUPACIONAL
237	3011617	CÁSSIA REGINA ZAMBONIN	2211880	SUBSECRETARIA DE SAÚDE SUPLEMENTAR
238	3012343	ANA CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO	2211880 e 2211753	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
239	3011619	DIANE SOUZA DOS SANTOS	2211880 e 2211753	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
240	3011638	CARLA ROCHA FERNANDES	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE CONTRATOS
241	3012453	DANIELE DE ALMEIDA SOUZA	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE CONTRATOS
242	3011856	ABDON PAULO DE LUCENA NETO	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
243	3011459	KEYTYENE DOS SANTOS SILVA	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
244	3010798	FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS
245	3011586	MANOEL MARTINS DA SILVA NETO	2211880 e 2211753	SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS
246	3012426	MARCELA LIEGE DA SILVA DOS SANTOS	2210618	SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
247	3011315	NÉLIO MENDES DE SOUZA	2210618	SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
248	3011946	MARCIA OLIMPIO ROCHA CORREIA	2209817	SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE DESPESAS COM PESSOAL
249	3011384	MARIA VANUZA DE MATOS	2209817	SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE DESPESAS COM PESSOAL
250	3012298	ANNABELLE TEREZA PEREIRA	2209817	SETOR DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR
251	3012415	CLARA GIOVANNA DOS SANTOS SILVA	2209817	SETOR DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR
252	3012356	ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO	2209817	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO
253	3011918	RAQUEL MOURA REIS	2209817	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO
254	3010708	HELEN CHRYS DE SOUZA NASCIMENTO	2215104	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO
255	3012056	MICHELLE MAKERLI PEREIRA FIORINI	2209833	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
256	3011717	REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO	2210275 e 2210259	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PRESIDÊNCIA

257	3011435	CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	2210275	SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
258	3012222	TAMARA MOURA CHAVECO	2210275	SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
259	3012016	ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA	2211033	SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
260	3011870	HERLI LEONARDO DA SILVA	2211033	SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
261	3011287	ANA LILIAN MAIA COSTA	2213414	SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO
262	3011506	KUSTER DAMASCENO MARQUES	2213414	SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO
263	3010162	ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA	2210852	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
264	3010704	GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA	2210852	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
265	3011556	ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO	2210565	SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
266	3012486	MARIA LÚCIA SANTOS MARTINS	2210565	SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
267	3010113	FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA	2210231	SETOR DE LOGÍSTICA
268	3011017	TIAGO VIEIRA OLIVEIRA	2210231	SETOR DE LOGÍSTICA
269	3010286	KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA	2210624	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
270	3012213	LUCIANA NUNES RAMALHO	2210624	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
271	3011890	MARIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA PARENTE	2210624	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
272	3011618	TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA	2210624	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
273	3012548	BRUNA ERICA DE PAULA DIAS	2210624	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
274	3010258	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	2210624	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
275	3011118	MARIA JOSIANE LIMA PRADO	2210624	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
276	3010802	MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES	2210624	SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
277	3011277	CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA	2210624	SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
278	3010044	FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS	2210624	SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
279	3012506	VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA	2210624	SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
280	3011268	LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS	2210624	SETOR DE PAGAMENTO
281	3010678	PATSY DA GAMA JONES	2210624	SETOR DE PAGAMENTO
282	3012379	ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS	2210624	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
283	3011557	YANO LEAL PEREIRA	2210624	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

PRESIDÊNCIA

284	3012325	HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA	2210624	SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
285	3010125	MARTA BARBOSA SILVA LOPES	2210624	SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
286	3012430	ANDRÉA PRISCILLA ARAGÃO BARRETO	2210624	SETOR DE TRIBUTOS
287	3012508	PRISCILA EDUARDA SARMENTO DE CASTRO	2210624	SETOR DE TRIBUTOS
288	3012505	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	2209841	SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
289	3011620	LUAN DE ARAUJO PINHO	2209841	SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA
290	3011853	FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA	2209841	SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES E DE PESSOAL
291	3011647	ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO	2209841	SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E CONTAS
292	3012516	IAGO KAIC BRITO FIDELIS	2209813	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
293	3011379	VERUSKA ANNY SOUZA LOBO	2209813	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
294	3011627	FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE	2211958	SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
295	3012463	HELIACY MARINHO DOS PRAZERES	2211958	SUBSECRETARIA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS
296	3012104	MAÍSA MARISA DE MELO PEIXOTO	2211958	SUBSECRETARIA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS
297	3011871	GABRIEL SILVEIRA VIEIRA	2209848	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
298	3012123	LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR	2209848	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
299	3011614	TIAGO MENDONÇA LOBO	2209848	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
300	3011472	CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA	2209848	SUBSECRETARIA DE CIBERSEGURANÇA
301	3010740	TARGINO CARVALHO PEIXOTO	2209848	SUBSECRETARIA DE CIBERSEGURANÇA
302	3011475	PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA	2209848	SUBSECRETARIA DE DADOS E APOIO À DECISÃO
303	3011479	FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO	2209848	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DE TIC
304	3011923	BONIEK AMURIM DE SOUZA	2209848	SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
305	3011473	RANIERE MIGUEL DA ROCHA	2209848	SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
306	3010136	ROGERIO DE LIMA BENTO	2209848	SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
307	3012238	PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA	2209848	SUBSECRETARIA DE SISTEMAS

PRESIDÊNCIA

308	3011707	ULISSES DA SILVA PINHEIRO	2209848	SETOR DE SISTEMAS JUDICIAIS
309	3012112	ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO	2211438	GABINETE MILITAR
310	3012309	DELCY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR	2211438	SETOR DE INTELIGÊNCIA
311	3012203	ELISSANDRO GOMES SILVA	2209862 e 2211438	SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
312	3011701	JEFFERSON ELI LIMA BATISTA	2209862	SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
313	3010098	RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA	2209856	ASSESSORIA DE CERIMONIAL
314	3010400	VALDERLANE MAIA MARTINS	2209856	ASSESSORIA DE CERIMONIAL
315	3011628	FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ	2216133	CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
316	3012307	HUGO DE SOUSA MENDES	2216133	CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
317	3010320	LUIZ SARAIVA BOTELHO	2218640	SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS
318	3011169	JANE SOCORRO LINDOSO	2219532	SECRETARIA DA CÂMARA CÍVEL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/12/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2219206 e o código CRC 04F990B0.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0024175-64.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 942 - Designar o servidor **Luan de Araújo Pinho**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Auditoria Interna, no período de 20/12/2024 a 6/1/20205, em virtude de recesso da servidora Elaine de Assis Teixeira.

N. 943 - Designar a servidora **Aline Vasconcelos Carvalho**, Assessora Jurídica, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 20/12/2024 a 6/1/20205, em virtude de recesso da servidora Emilia Nayara Fernandes Mubarac.

N. 944 - Designar a servidora **Vanessa de Sousa Góis**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim, no período de 20/12/2024 a 6/1/20205, em virtude de recesso do servidor Jhonatan de Almeida Santil.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/12/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2219206 e o código CRC 04F990B0.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023765-06.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário (Júri).

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de horas extraordinárias para aos servidores **Marcelo Barbosa dos Santos**, matrícula 3010348, e **Jucilene de Lima Ponciano**, matrícula 3010390, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (2203824).

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2214581 e o código CRC 0FB062A0.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 19/12/2024
Procedimento Administrativo n° 0024xxx-xx.2024.8.23.60301-380
Assunto : DENÚNCIA DE ASSÉDIO

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar protocolada no Conselho Nacional de Justiça pela pessoa jurídica (…) LTDA em desfavor do Juiz de Direito (...).

Em apertada síntese, o Reclamante aduziu que o Reclamado, (...), teria agido com excesso e agressividade, em contexto de celebração e convivência social em alusão ao dia (...), supostamente violando o dever expresso no art. 35, inc. VIII, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979), de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Requereu, ao final, a apuração dos fatos pelo Conselho Nacional de Justiça e a tomada das providências cabíveis.

A Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça determinou o encaminhamento do feito a esta Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para promover a apuração dos fatos, comunicando o seu resultado após o encerramento do procedimento, em atendimento ao art. 28 da Resolução nº 135/2011.

A Resolução n° 135/2011 dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, regulamentando o rito, as penalidades e demais providências.

Assim, prevê em seu art. 8º:

> "O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo."

Ante o exposto, determino a notificação do magistrado para prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias (art. 9º, §1º, da Resolução nº 135/2011).

Autos em segredo de justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Boa Vista, 18/12/2024.

Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 00064xx-xx.2023.8.23.8000
Assunto : RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo inicialmente inaugurado sob a tipologia de Reclamação Disciplinar, aberta com supedâneo no art. 249 do Provimento CGJ nº 002/2023 em desfavor do servidor (...), matrícula nº 3011XXX, à época assessor jurídico lotado na (...) da Comarca de Boa Vista – RR (ev. 16026XX).

O procedimento em questão teve por objeto a apuração dos fatos mencionados no r. Voto do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça à época, Ministro Luis Felipe Salomão, proferido na Correição Ordinária nº 0000031-44.2022.2.00.000, publicado no Diário Eletrônico nº 40, de 03/03/2023, em cujos termos se imputava ao servidor epigrafado a prática da seguinte conduta:

"...."

Quando da abertura da Reclamação Disciplinar em comento (ev. 16026XX), esta Corregedoria-Geral entendeu pela existência de indícios de irregularidades na conduta do servidor, passíveis de apuração (art. 109, inc. VII e art. 110, Inc. XII, ambos da LCE nº 053/2001).

Acerca do procedimento de Reclamação Disciplinar, Rafaela Martins, citando Nancy Andrighi, discorre que "a reclamação disciplinar não se presta à aplicação de sanção […] é, portanto, um filtro necessário para que não se instaurem sindicâncias e processos administrativos infundados ou desprovidos de lastro mínimo"[1].

Ato contínuo, o reclamado foi notificado, a fim de apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (§ 2º do art. 249 do Provimento CGJ nº 002/2023), consignando resposta no ev. 16155XX.

Como desdobramento da supracitada Correição Ordinária nº 0000031-44.2022.2.00.000, a c. Corregedoria Nacional de Justiça procedeu à abertura da Reclamação Disciplinar nº 0001505-50.2023.2.00.0000, vertida em Processo Administrativo Disciplinar no âmbito daquele Conselho Nacional Justiça em desfavor do Juiz de Direito (...), em voto proferido durante a 4ª Sessão Ordinária presencial transmitida em 02/04/2024 no canal oficial do CNJ no YouTube[2].

Durante a leitura do Voto, o Exmo. Corregedor Nacional fez referência à atuação, dentre outros, do servidor ..., nos seguintes termos:

"***...***"

Diante desse contexto, em nova decisão proferida por este subscritor, fundamentada em precedentes do CNJ, determinei a **suspensão da apuração** em desfavor de **(..)**, sob pena de incorrer em duplicidade apuratória, vez que os fatos indicativos de possíveis ilegalidades já estavam sendo apurados perante o c. Conselho Nacional de Justiça (ev. 19635XX).

Ato contínuo, oficiei o Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça encaminhando cópia integral da presente Reclamação Disciplinar autuada sob o SEI nº 00064XX-XX.2023.8.23.8000, incluindo-se o inteiro teor da decisão que suspendeu a apuração dos fatos em desfavor do servidor **(...)**, em virtude de conexão com os fatos sob apuração na RD CNJ nº 0001504-65.2023.2.00.0000, em tramitação na Corregedoria Nacional (ev. 19653XX).

Em resposta, o CNJ instaurou o Pedido de Providências nº 0002040-42.2024.2.00.0000, consignando que "a Reclamação Disciplinar n. 0001504-65.2023.2.00.0000 tem como requerido e apura a conduta do

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

magistrado (...), muito embora cite o nome do servidor", bem como que "a RD n. 0001504-65.2023.2.00.0000 já foi julgada, sendo aberto PAD contra apenas o magistrado ..." (ev. 22133XX).

Ao final, determinou a este Órgão Censor "o regular processamento do feito para apuração dos fatos contra o servidor **(...)** pela Corregedoria local, devendo informar o andamento processual a cada 30 dias" (ev. 22133XX).

É o relatório.

Decido.

O Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça de Roraima (Resolução nº 27/2023) estabelece como atribuições do Corregedor-Geral de Justiça determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, decidindo os que forem de sua competência (art. 26, inc. XIII).

Prevê ainda que será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Desembargador mais antigo, excluídos os que exercem funções administrativas ou que atuem no TRE (§ 2º do art. 25).

Nos presentes autos, o Corregedor Titular declarou-se suspeito, nos termos da decisão consignada no ev. 16859XX, razão pela qual declinaram-me o feito para análise e deliberação, em cumprimento às disposições contidas no supracitado § 2º do art. 25 da Resolução nº 27/2023.

Impende destacar que o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (LCE nº 221/2014), em primazia à autonomia administrativa e autogoverno conferidos aos Tribunais dos Estados pela Constituição Federal (art. 125, § 1º, CF/88), institui, em seu art. 24, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima como órgão administrativo com tríplice função, a saber, de fiscalização, disciplina e orientação administrativa.

Nesse contexto, a Lei Complementar Estadual nº 227/2014, ao estabelecer o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Roraima, determinou, em seu art. 46, que os servidores do Tribunal de Justiça serão regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053/2001, tratando-se do seu regime jurídico.

Assim, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (art. 137 da LCE nº 053/2001).

Acerca do processo administrativo disciplinar, Celso Antônio Bandeira de Mello bem leciona que "as distintas penalidades administrativas são aplicáveis tão somente após um procedimento apurador – com garantia de ampla defesa (*ex vi* do art. 5º, LV, da Constituição) –, que será a sindicância ou, obrigatoriamente, o processo administrativo"[3].

Ainda, avança discorrendo que caso a suposta infração disciplinar seja punida, pelo estatuto que rege o servidor, mediante "suspensão acima de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função comissionada"[4], seu julgamento e processamento – na seara do direito administrativo sancionador ou disciplinar – deve ocorrer mediante PAD.

No caso em epígrafe, como acima discorrido, a Corregedoria-Geral, em decisão pretérita que resultou na abertura de Reclamação Disciplinar em desfavor do servidor **(...)** no âmbito desta Corte (ev. 16026XX), entendeu pela existência de indícios de irregularidades em sua conduta, por consistirem, em tese, no descumprimento do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, bem como na prática (em tese) de conduta vedada por lei, como valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 109, inc. VII e art. 110, Inc. XII, ambos da LCE nº 053/2001).

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desse modo, sempre que o ilícito praticado puder resultar na imposição da penalidade de demissão (ou destituição de cargo em comissão) será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, por força do art. 140, da LCE nº 053/2001.

In casu, conforme se observa, a conduta praticada pelo servidor **(...)**, subsume-se, em tese, à hipótese de violação à dignidade da função pública (art. 110, inc. XII, da LCE nº 053/2001), devendo ser apurada mediante a instauração de PAD por força do art. 126, inc. XIII, também da LCE nº 053/2001[5].

Por oportuno, destaco que os procedimentos administrativos disciplinares não são suspensos em razão do recesso forense, consoante o dispositivo da Lei Estadual n. 053/2001, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências,* disciplina:

> **Art. 146. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.**
>
> **Art. 194. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.**

Ante o exposto, **determino** o levantamento da suspensão da Reclamação Disciplinar (ev. 1963539) com a conseguinte abertura de processo administrativo disciplinar – PAD em desfavor do servidor (...) nos termos dos dispositivos supracitados, conforme autoriza o **art. 137 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001** e **art. 249, § 4º, inc. IV, do Provimento CGJ nº 002/2023**.

O PAD deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPS.

Expeça-se e publique-se a respectiva **Portaria de instauração** (LCE n. 053/2001: art. 145, inc. I).

Intime-se o processado.

À Secretaria para certificar o andamento do processo a cada 30 (trinta) dias em observância à r. Decisão da d. Corregedoria Nacional encaminhando os autos conclusos ao Corregedor-Geral de Justiça substituto; bem como, providencie as demais providências de praxe.

Por fim, comunique-se imediatamente a d. Corregedoria Nacional de Justiça sobre o cumprimento da Decisão de abertura do PAD em desfavor do servidor (...).

Autos em **segredo de justiça**.

Cumpra-se, **com urgência**.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2024.

Desembargador **Leonardo Cupello**
Corregedor-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA TJRR/CGJ N. 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI nº 00064XX-XX.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor(a) **(...)**, matrícula nº 3011XXX, à época assessor jurídico lotado na (…) da Comarca de Boa Vista – RR, nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.
Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE n. 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Desembargador **Leonardo Cupello**
Corregedor-Geral de Justiça em substituição

Procedimento Administrativo n° 00052xx-xx.2024.8.23.60301-380
Assunto : Pedido de Providências

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado em virtude do recebimento do ofício nº 159/2024/GPR - OAB/RR, enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por meio do qual apresenta a reclamação oferecida pela Advogada (...) contra o Juiz de Direito (...), em que a causídica alega possível impedimento do exercício pleno do seu mandato (19455xx).
Consta da petição noticiando o ato reclamado juntada no Anexos (19559xx, que a nobre advogada peticionou por diversas vezes nos autos do processo nº 0829xxx-41.2019.8.23.0010, solicitando que o alvará judicial para o recebimento dos valores devidos à parte autora fosse expedido para pagamento em seu nome.

Na sentença de extinção do cumprimento de sentença prolatada no EP. 334 dos autos judicias, o juízo da (...) determinou que o alvará deverá ser expedido em nome do representante legal da parte:

> "Retire-se o item prioridade saúde.
>
> Sem custas e honorários advocatícios.
>
> Concomitantemente, promovam-se, o cartório, os respectivos recolhimentos tributários, transferindo o saldo por meio de expedição de alvará eletrônico, do seguinte modo:
>
> - R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) (indenização por danos morais - isento de retenções), em favor da parte autora (...), menor impúbere, representada por seus genitores (...);
>
> - R$ 1.962,15 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) em favor do(a)causídico(a);
>
> Tudo mediante o sistema SISCONDJ, comprovando-se nos autos;"

Após a prolação da sentença, a advogada reiterou o pedido por outras duas oportunidades (Eps. 365 e 367), informando seus dados bancários para o levantamento dos alvarás.

A parte afirma que o despacho prolatado no EP. 369 dos autos do cumprimento de sentença violou suas prerrogativas asseguradas pelo art. 5º da Lei 8.906/94 do Estatuto da Advocacia.

Processo nº 0829xxx-xx.2019.8.23.0010

> "DESPACHO
> Em atenção à decisão de EP 334.1 e à petição de EP 367, determino ao cartório intimar pessoalmente a parte autora, por meio de oficial de justiça, por meio dos seus representantes (...), fazendo constar no mandado cópia da sentença; da decisão de EP 334.1 bem como da petição de EP 367 (prazo: 05 dias). Retire-se o item "prioridade: saúde".
>
> Expedientes necessários.
>
> Intimem-se. Cumpra-se."

Diante de tais fatos, a Ordem dos Advogados de Roraima oficiou esta Corregedoria-Geral de Justiça pedindo providências.

O juiz titular da (...)apresentou manifestação no EP 1961xxx.

É o relatório.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O procedimento visa a análise de suposta conduta disciplinar do juízo da(...) da Comarca de Boa Vista, por alegada violação à prerrogativa prevista no art. 5º da Lei 8.906/94 da Advogada(...).

Inicialmente, de fato, constata-se que a advogada tinha poderes específicos para levantamento de alvará judicial em nome da parte, conforme se verifica nos documentos juntados na mov. 1955989.

Porém, o problema narrado neste procedimento não se amolda à responsabilização disciplinar mas, sim, em questões processuais não observadas pela causídica.

Mesmo com diversos peticionamentos solicitando o levantamento do alvará judicial em seu nome, a advogada quedou-se inerte na utilização dos institutos processuais adequados para impugnar a sentença quanto à ordem de expedição de alvará em nome da parte.

Neste ponto, a advogada renunciou o prazo para impugnar pela via judicial o comando desfavorável contido na sentença, anuindo com seu inteiro teor, como se observa da renúncia ao prazo de recorrer dos Eps. 342, 343 e 344.

Por não haver impugnação específica pela via processual adequada, o comando contido no despacho prolatado pelo magistrado (...) no EP. 369 dos autos do cumprimento de sentença não violou a prerrogativa da reclamante, mas tão somente outorgou efetividade ao comando judicial contido na sentença.

Em que pese esta Corregedoria-Geral de Justiça reconhecer como prerrogativa da advogada o levantamento de valores em nome de seu cliente, ao não impugnar a sentença na parte de interesse, a causídica anuiu tacitamente com o comando judicial, inexistindo neste ponto qualquer ato promovido pelo magistrado capaz de lhe gerar prejuízos no exercício de sua profissão.

Portanto, considerado que a questão envolve situação estritamente processual, o caso é de arquivamento da reclamação nos moldes do §2º do art. 9º da Resolução CNJ 135/2011.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para:

a) Comunicar à Corregedoria Nacional;

b) Oficiar à Ordem dos Advogados de Roraima para tomar conhecimento desta decisão;

c) Intimar a advogada requerente (…) desta decisão; e

d) Dar ciência ao juízo da (...) da Comarca de Boa Vista.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 18/12/2024.

Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI

Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n° 00213xx-xx.2024.8.23.8000
Assunto : Denúncia de Assédio

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento na Portaria/CGJ n.º 84/2024, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetivando a apuração de denúncias envolvendo a Subsecretaria de (...) deste Tribunal, notadamente relativas às condutas de um servidor terceirizado que exerce (...), bem como supostas irregularidades relacionadas às condições de trabalho dos colaboradores terceirizados.

A manifestação inicial, protocolada sob o n.º 2024100XXX, relata ocorrências de assédio moral e sexual, além de práticas administrativas que incluem ameaças de demissão, pressões indevidas, favorecimentos pessoais e a obrigatoriedade de trabalho durante períodos de descanso legalmente previstos. A gravidade dos fatos narrados levou à decisão de instauração de sindicância investigativa, conforme disposto no art. 43 do Provimento CGJ n.º 003/2023.

Após a realização das diligências pertinentes, a Comissão Permanente de Sindicância (CPS) elaborou relatório conclusivo constante na mov.22109XX do processo SEI, no qual ficou evidenciado que as denúncias apresentadas não encontram suporte em elementos fáticos ou probatórios suficientes para justificar o prosseguimento do feito ou a instauração de procedimento disciplinar. A CPS concluiu que não há indícios de irregularidades que demandem a continuidade da apuração administrativa, recomendando, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, acolho integralmente o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) constante na mov. 22109XX e determino o arquivamento do procedimento administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ/TJRR Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a escala de plantão dos Ofícios de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista – RRpara o ano de 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º, do art. 32, do Provimento/CGJ nº 001/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Ofícios de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista – RR, conforme a tabela abaixo:

CARTÓRIO	**PERÍODO**
Cartório 2º Ofício	04 e 05/01/2025
Cartório 1º Ofício	11 e 12/01/2025
Cartório 2º Ofício	18 e 19/01/2025
Cartório 1º Ofício	25 e 26/01/2025
Cartório 2º Ofício	01 e 02/02/2025
Cartório 1º Ofício	08 e 09/02/2025
Cartório 2º Ofício	15 e 16/02/2025
Cartório 1º Ofício	22 e 23/02/2025
Cartório 2º Ofício	01 e 02/03/2025
Cartório 1º Ofício	08 e 09/03/2025
Cartório 2º Ofício	15 e 16/03/2025
Cartório 1º Ofício	22 e 23/03/2025
Cartório 2º Ofício	29 e 30/03/2025
Cartório 1º Ofício	05 e 06/04/2025
Cartório 2º Ofício	12 e 13/04/2025

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório 1º Ofício	19 e 20/04/2025
Cartório 2º Ofício	26 e 27/04/2025
Cartório 1º Ofício	03 e 04/05/2025
Cartório 2º Ofício	10 e 11/05/2025
Cartório 1º Ofício	17 e 18/05/2025
Cartório 2º Ofício	24 e 25/05/2025
Cartório 1º Ofício	31/05 e 01/06/2025
Cartório 2º Ofício	07 e 08/06/2025
Cartório 1º Ofício	14 e 15/06/2025
Cartório 2º Ofício	21 e 22/06/2025
Cartório 1º Ofício	28 e 29/06/2025
Cartório 2º Ofício	05 e 06/07/2025
Cartório 1º Ofício	12 e 13/07/2025
Cartório 2º Ofício	19 e 20/07/2025
Cartório 1º Ofício	26 e 27/07/2025
Cartório 2º Ofício	02 e 03/08/2025
Cartório 1º Ofício	09 e 10/08/2025
Cartório 2º Ofício	16 e 17/08/2025
Cartório 1º Ofício	23 e 24/08/2025
Cartório 2º Ofício	30 e 31/08/2025
Cartório 1º Ofício	06 e 07/09/2025
Cartório 2º Ofício	13 e 14/09/2025
Cartório 1º Ofício	20 e 21/09/2025
Cartório 2º Ofício	27 e 28/09/2025
Cartório 1º Ofício	04 e 05/10/2025

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório 2º Ofício	11 e 12/10/2025
Cartório 1º Ofício	18 e 19/10/2025
Cartório 2º Ofício	25 e 26/10/2025
Cartório 1º Ofício	01 e 02/11/2025
Cartório 2º Ofício	08 e 09/11/2025
Cartório 1º Ofício	15 e 16/11/2025
Cartório 2º Ofício	22 e 23/11/2025
Cartório 1º Ofício	29 e 30/11/2025
Cartório 2º Ofício	06 e 07/12/2025
Cartório 1º Ofício	13 e 14/12/2025
Cartório 2º Ofício	20 e 21/12/2025
Cartório 1º Ofício	27 e 28/12/2025

Art. 2º O plantão das Serventias Extrajudiciais refere-se exclusivamente aos fins de semana e feriados, havendo atendimento normal nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos (art. 32, do Provimento/CGJ nº 001/2017), salvo autorização expressa.

Art. 3º Quando houver feriado na segunda e terça-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o fim de semana imediatamente anterior ao feriado.

Art. 4º Quando o feriado ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o fim de semana imediatamente posterior ao feriado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n° 00153xx-xx.2024.8.23.8000
Assunto : Ofício Único da Comarca de (...)

DECISÃO

Trata-se de resposta do Ofício Único da Comarca de ... (2206913), acerca das recomendações constantes no relatório de Correição presente no ep. 2101982

Da análise da documentação juntada ao feito, verifico que as seguintes recomendações foram **cumpridas integralmente:**

2. Regularizar os extintores de incêndio com validade expirada (ep. 2206913)

7. Afixar a tabela de emolumentos em local visível e disponível aos usuário (ep. 2206913)

8. Atualizar a tabela de emolumentos utilizada no sistema informatizado da serventia (ep. 2206913)

9. Regularizar as informações desatualizadas no Portal Justiça Aberta quanto à quantidade de funcionários, horário de funcionamento e quanto ao faturamento e volume de atos praticados no primeiro semestre de 2024 (ep. 2206913)

11. Regularizar a ausência dos termos de n. 3904 a 4102; 4104 a 4109; 4112 e 4113; 4188 e 4189; 4225; 4258; 4405; 4407; 4413; 4477; 4527; 4538 a 4539; 4592 e 4604 no livro de reconhecimento por autenticidade (ep. 2206914 ao 2206932)

12. Regularizar a ausência de assinatura nos termos de n. 4124; 4128; 4305; 4386; 4416 e 4465; e assinatura incorreta da tabeliã substituta no termo n. 4379, no livro de reconhecimento por autenticidade

13. Promover a imediata abertura e escrituração do Livro de Depósito Prévio (ep. 2206913)

14. Promover o envio do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa com os dados completos dos meses de janeiro e julho de 2024 (ep. 2206933)

15. Verificar, apurar e informar a Corregedoria-Geral de Justiça quanto à discrepância considerável entre a receita bruta apurada no Livro Diário Auxiliar de fevereiro a junho de 2024 (R$ xxx) e a estimativa de apuração advinda do Portal do Selo no mesmo período (R$ xxx), da monta de R$ xxx (xxx) (ep. 2206933)

16. Regularizar: a) Termo de abertura, termo de encerramento, fls. 10v (termo 018075) e 148v (termo 018213) sem identificação de quem assinou; b) Fls. 159v (termo 018224), 199v (termo 018264), 231v (termo 018296), 246v (termo 018311) e 273v (termo 018338) sem assinatura na averbação, todos do Livro A-47 (ep. 2206913)

17. Regularizar o termo 018697, fl. 32v do Livro A-48 sem assinatura na averbação (ep. 2206913)

18. Regularizar a ausência das folhas 70, 71 e 182 do Livro B-14, de casamento (ep. 2206913)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

19. Regularizar no Livro C-005 : a) Ausência de assinatura do declarante, delegatário ou preposto autorizado na folha 068, termo n. 1137; ausência de assinatura do declarante na folha 210, termo n. 1279; c) duplicidade da folha 184, termo n. 1353, referente ao mesmo óbito, com duas assinaturas diferentes; e d) ausência de assinatura no termo de encerramento (ep. 2206913)

20. Regularizar ausência de assinatura no termo de abertura do Livro C-006 (ep. 2206913)

23. Regularizar a ausência de termo de abertura e de assinatura na fl 66, do Livro n. 78 (ep. 2206913)

26. Verificar a divergência identificada quanto ao outorgante vendedor ser diferente de quem assina nas fls. 42 a 43; 47 a 48, do Livro n. 81 de Escrituras Públicas (ep. 2206913)

27. Regularizar escrituras com emolumentos com valor R$ 0,00, nas fls. 83 a 84, 86 a 87v, e 283 e 283v, do Livro n. 81 (ep. 2206913)

28. Regularizar numeração repetida (Protocolos n. 004220 e 004223), fl. 204, do Livro n. 81 (ep. 2206913)

29. Regularizar a ausência de assinatura na averbação na folha 30v, registro n. 01168, do Livro A-07 (ep. 2206913)

31. Verificar e atender aos procedimentos SEI pendentes de leitura e/ou manifestação (ep. 2206913)

32. Promover o levantamento do acervo de RCPN pendente de envio à Plataforma CRC Nacional (ep. 2206913)

Quanto às seguintes recomendações, considero que seu cumprimento está em andamento:

1. Promover alteração no banheiro de acesso ao público quanto à acessibilidade e a identificação da rampa de acesso ao prédio (ep. 2206913)

3. Regularizar o sistema de segurança eletrônica inoperante quanto a câmeras e sensores de presença inoperantes (ep. 2206913)

4. Adquirir e instalar no-breaks para os computadores, modem de internet, roteadores e switches de rede, de forma a garantir o funcionamento durante oscilações e quedas de energia elétrica (ep. 2206913)

5. Promover o imediato controle de pragas, de forma a evitar maior degradação de arquivos, documentos e livros de registros (ep. 2206913)

6. Voltar a adotar o sistema de senhas em virtude de orientação do Conselho Nacional de Justiça (ep. 2206913)

10. Encadernar registros do Livro de Reconhecimento por Autenticidade (ep. 2206913)

21. Regularizar a duplicidade das folhas 4 e 5 no Livro C- Auxiliar 001 (ep. 2206913)

22.Regularizar a ausência de assinatura na fl. 217v, do Livro n. 75 e nas fls. 139v, 191v, 200v, 201v, 202v e 204v, do Livro n. 77 (ep. 2206913)

24. Regularizar a ausência de assinatura nas fls. 25, 127 a 128 e 143 a 144 e 157, bem como folha 77 encontra-se em branco, todas do Livro n. 80 (ep. 2206913)

25. Regularizar no Livro n. 81 de escrituras públicas: a) termo de abertura sem assinatura; b) ausência de termo de encerramento; c) falta de encadernação (ep. 2206913)

30. Regularizar as notificações realizadas via edital registradas como se fossem notificações pessoais (ep. 2206913)

Em relação as recomendações de n. 19, 22, 23, 24 e 25, que tratam da ausência de assinatura nos atos, a delegatária interina afirma que não pode suprir essas ausências pois precisa de autorização da Corregedoria para tal. Considerando o relatado, **AUTORIZO** a ratificação dos atos com ausência de assinatura, nos casos em que foram verificados estarem presentes todos os requisitos legais.

No tocante a recomendação n. 19, acerca da ausência de assinatura do declarante na folha 210, termo n. 1279, AUTORIZO que o cartório entre em contato com a parte para regularização.

Por fim, no que tange a realização de perícia contábil sugerida pela DGEX, o perito seria indicado pelo juízo, todavia, haja vista o alto custo do procedimento, bem como, o término da gestão verifico que, por hora, não será possível proceder com a perícia.

Considero que todas as recomendações foram respondidas e estão em vias de regularização, dependendo principalmente da mudança de sede, de forma que não há pendências em relação à Correição, promova-se o arquivamento deste procedimento.

À CGJ-SEC para publicação da presente Decisão resguardando-se eventuais dados sensíveis, nos termos da LGPD, bem como, para notificação da serventia.

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n° 0024465-79.2024.8.23.8000
Assunto : Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais de Roraima – ARPEN/RR

DECISÃO

Cuida-se de Ofício n. 8350/2024, da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais de Roraima – ARPEN/RR, representada por sua Presidente Nathália Gabrielle Lago da Silva, no qual solicita autorização para **fechamento facultativo** das Serventias Extrajudiciais do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, pontos facultativos em que ocorrem as tradicionais festividades de final de ano (2213542)

Alega, em síntese, que durante esse período de festividades ocorre redução no atendimento e que o fechamento proporcionará o bem-estar dos colaboradores e melhor gestão dos recursos humanos e materiais, evitando custos operacionais desnecessários, haja vista, a movimentação reduzida.

Assim, pede que seja concedida a autorização para o fechamento das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, deixando a critério de cada Delegatário a opção, em vista do próprio caráter do ponto facultativo.

Decido.

A Lei n. 8.935/1994 dispõe que:

> Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.
>
> § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.
>
> § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

Por sua vez, o Provimento CGJ n. 01/2017, afirma que:

> Art. 32. O horário de funcionamento dos serviços de Notas e Registro no Estado de Roraima, para atendimento ao público, poderá ser das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, **inclusive nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos**, sendo sempre garantido o atendimento mínimo de seis horas diárias, e em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.
>
> § 1º O horário de funcionamento dos tabelionatos de protesto deverá, preferencialmente, compreender o horário do expediente bancário, guardadas as peculiaridades locais (grifo nosso).

Dessa forma, observa-se que na ocorrência de ponto facultativo, as serventias extrajudiciais ainda devem funcionar com atendimento de no mínimo 6 (seis) horas. A Portaria TJRR n. 2011/2023, que trata dos feriados e pontos facultativos nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, traz que os dias 24 e 31 de dezembro são pontos facultativos referentes aos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, respectivamente.

Nesse sentido, para o ano de 2024, o 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas realizou pedido no SEI n. 0021303-76.2024.8.23.8000 para alteração no horário de

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atendimento na Semana de Natal e Ano Novo, sendo deferido que no período de **23/12/2024 à 03/01/2025** a serventia funcionará das **08:00h às 14:00h**

Considerando o exposto, **INDEFIRO** o pedido feito pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais de Roraima – ARPEN/RR para fechamento facultativo dos cartórios, podendo ocorrer uma redução no horário de expediente, atendendo ao critério mínimo de 6 (seis) horas, conforme ocorreu em anos anteriores SEI n. 0025240-65.2022.8.23.8000, ep. 1519337 e SEI n. 0025857-88.2023.8.23.8000, ep. 1867806.

Intime-se para ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/12/2024

PORTARIA N. 434, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024700-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para usufruto no período de **13 a 17/01/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 435, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 e 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0023121-63.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a concessão de usufruto do recesso forense à Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, publicada pela Portaria TJRR/GABJA n. n. 402, de 03/12/2024, publicada no DJE 7756, de 04/12/2024.

Art. 2º - Conceder à Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, o usufruto do recesso forense, no período de **01 a 06/01/2025**.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 436, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 e 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0023121-63.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os magistrados e magistradas a seguir relacionados para atuarem nas seguintes unidades durante o período de recesso forense de 2024, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025:

MAGISTRADOS	UNIDADES DE ATUAÇÃO
Jarbas Lacerda de Miranda	QUARTA VARA CÍVEL
	QUINTA VARA CÍVEL
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ
Parima Dias Veras	PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Lana Leitão Martins	DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA
	PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
	SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
	VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
	TERCEIRA VARA CRIMINAL

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Bruno Fernando Alves Costa	DIRETORIA DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO
	PRIMEIRA VARA CÍVEL
	1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
	PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAJAÍ
Rodrigo Bezerra Delgado	3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
	4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
	TERCEIRA VARA CÍVEL
	COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
Air Marin Júnior	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Marcelo Lima de Oliveira	SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	SEGUNDA VARA CÍVEL
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM
	COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Cleber Gonçalves Filho	PRIMEIRA VARA CRIMINAL
	SEGUNDA VARA CRIMINAL
	PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
	SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Daniel Damasceno Amorim Douglas	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
	VARA DE EXECUÇÃO PENAL
Eduardo Álvares de Carvalho	PRIMEIRA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
	SEXTA VARA CÍVEL
	PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
	2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Art. 2º Designar os magistrados a seguir relacionados para atuarem na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, durante o recesso forense de 2024, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Rafaella Holanda Silveira	20 a 31/12/2024
Marcelo Lima de Oliveira	01 a 06/01/2025

Art. 3º Designar os magistrados a seguir relacionados para atuarem na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, durante o recesso forense de 2024, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Eduardo Álvares de Carvalho	20/12/2024
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	21/12/2024 a 06/01/2025

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Designar os magistrados a seguir relacionados para atuarem na Segunda Vara de Fazenda Pública e na Vara da Justiça Itinerante, durante o recesso forense de 2024, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	20/12/2024
Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho	21/12/2024 a 06/01/2025

Art. 5º Designar os magistrados a seguir relacionados para atuarem na Vara Única da Comarca de Pacaraima, durante o recesso forense de 2024, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Anita de Lima Oliveira	23/12/2024 a 31/12/2024
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	20 a 22/12/2024 e de 01 a 06/01/2025

Art. 6º Designar os magistrados a seguir relacionados para atuarem na Vara Única da Comarca de Alto Alegre, durante o recesso forense de 2024, nos seguintes períodos:

MAGISTRADOS	PERÍODO
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	20/12/2024 a 31/12/2024.
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	01 a 06/01/2025

Art. 7º Ficam revogados as Portarias TJRR/GABJA 404/2024, e as alterações promovidas pelas Portarias TJRR/GABJA 411/2024 e 432/2024, e os art. 1º e 3º da Portaria TJRR/GABJA 405/2024, art. 3º, 4º e 5º da Portaria TJRR/GABJA 412/2024 e art. 2º e 4º da Portaria TJRR/GABJA 433/2024.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG N. 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Portaria TJRR/SG n. 69, de 07 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para elaboração do Inventário Patrimonial de bens móveis permanentes para o exercício de 2024 no âmbito Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 0014791-77.2024.8.23.8000;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 869, de 19 de abril de 2016, no que tange ao controle patrimonial e realização de inventário de material permanente;
CONSIDERANDO que a mesma Portaria determina que cada setor do Poder Judiciário deve ter um servidor responsável pelo material permanente, atuando como um cogestor patrimonial, respondendo pela guarda, conservação e uso dos bens localizados no seu setor;
CONSIDERANDO a necessidade de manter os registros e controles de materiais permanentes rigorosamente atualizados; e
CONSIDERANDO a obrigação do Poder Judiciário de apresentar um relatório patrimonial anual ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR,

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa da Portaria TJRR/SG n. 69, de 07 de agosto de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Estabelece diretrizes para elaboração do Inventário Patrimonial de bens permanentes móveis e imóveis para o exercício de 2024 no âmbito Tribunal de Justiça do Estado de Roraima." (NR)

Art. 2º O art. 1° da Portaria TJRR/SG n. 69, de 07 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°Constituir o Grupo Gestor do Inventário Patrimonial para validar a realização do inventário de bens permanentes móveis e imóveis deste Tribunal no exercício de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 1236 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024750-72.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS,** Assessor Jurídico, dispensa do serviço no dia 19/12/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 – 1º Turno, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1237 - Designar a servidora **ANANDA SILVA DE SOUZA CRUZ**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.
N.º 1238 - Designar a servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.
N.º 1239 - Designar o servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete, no período de 7 a 17/1/2025, em virtude de férias e folga do servidor Leandro Gomes da Silva.
N.º 1240 - Designar a servidora **BRENDA VERÔNICA CASTRO DE CALDAS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Victor Luccas Maffei Costa.
N.º 1241 - Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Arnnon Afonso Oliveira dos Santos.
N.º 1242 - Designar o servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Glener dos Santos Oliva.

N.º 1243 - Designar o servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias do servidor Glener dos Santos Oliva.

N.º 1244 - Designar a servidora **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Mateus Alberto Moura Prill.

N.º 1245 - Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela função de Chefe do Setor de Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto.

N.º 1246 - Designar o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela função de Chefe do Setor de Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça, no dia 7/1/2025, em virtude de folga do servidor Augusto Santiago de Almeida Neto.

N.º 1247 - Designar a servidora **DENISE EVANGELISTA BASTOS CARDOSO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial Criminal/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Tatiana de Paula Mendes.

N.º 1248 - Designar o servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Moisés Natan de Almeida Costa.

N.º 1249 - Designar a servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Fiscal/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Everton Sandro Rozzo Piva.

N.º 1250 - Designar o servidor **ENRICO DIAS KO FREITAG**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Rian Carvalho Alves.

N.º 1251 - Designar o servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Gicelda Assunção Costa.

N.º 1252 - Designar a servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor André Ferreira de Lima.

N.º 1253 - Designar o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Gestão da Corregedoria-Geral de Justiça/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Adriano Nogueira Batista.

N.º 1254 - Designar o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum Criminal, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Jorge Luis Jaworski.

N.º 1255 - Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Mayk Bezerra Lô.

N.º 1256 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Wendlaine Berto Raposo.

N.º 1257 - Designar a servidora **HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

N.º 1258 - Designar a servidora **HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

N.º 1259 - Designar a servidora **HELEN CHRYS DE SOUZA NASCIMENTO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da

Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 1260 - Designar o servidor **HERISON COSTA DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Maíra Meneses Barreto.

N.º 1261 - Designar a servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Aline Mabel Fraulob Aquino.

N.º 1262 - Designar a servidora **ISABELA MELO DE ANDRADE**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Família/ Gabinete, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias da servidora Simone Maria Miranda de Lima Silva.

N.º 1263 - Designar a servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, no período de 20 a 28/12/2024, em virtude de recesso do servidor Aecyo Alves de Moura Mota.

N.º 1264 - Designar o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assessor Técnico II, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão.

N.º 1265 - Designar o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assessor Técnico II, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias do servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão.

N.º 1266 - Designar a servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Sexta Vara Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Juliane Filgueiras da Silva.

N.º 1267 - Designar a servidora **KALINNE DE MELO LIRA BENTO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra.

N.º 1268 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Erick Linhares, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias da servidora Camila Rejane Amarante e Silva.

N.º 1269 - Designar o servidor **LAURO ANTÔNIO DE LUCENA RAMOS EPIFANIO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Marlon Brito Melo.

N.º 1270 - Designar a servidora **LETICIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, no período de 20 a 31/12/2024, em virtude de recesso da servidora Luana de Sousa Bríglia.

N.º 1271 - Designar a servidora **LETÍCIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, no período de 21 a 26/1/2025, em virtude de férias da servidora Luana de Sousa Bríglia.

N.º 1272 - Designar a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Jacqueline do Couto.

N.º 1273 - Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão do NAT-JUS, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Jhemenson Santos Ferreira.

N.º 1274 - Designar o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Câmara Criminal, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Suzete Souza dos Santos.

N.º 1275 - Designar a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, no período de 29/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Aecyo Alves de Moura Mota.

N.º 1276 - Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, nos dias 7, 8, 9, 10 e 13/1/2025, em virtude de folgas da servidora Michelle Miranda de Albuquerque.

N.º 1277 - Designar o servidor **MICAEL FERREIRA MENEZES**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Brígida Letícia Silva de Souza.

N.º 1278 - Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça, para responder pela função de Subcoordenador da Central de Mandados, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Givanildo Moura.

N.º 1279 - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Movimentação Processual e Execução, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo.

N.º 1280 - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Movimentação Processual e Execução, no período de 7 a 16/1/2025, em virtude de férias do servidor Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo.

N.º 1281 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 1282 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 7 a 17/1/2025, em virtude de férias e folga do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 1283 - Designar a servidora **RAYZA JERÔNIMO GONÇALVES**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, no período de 27 a 30/1/2025, em virtude de férias da servidora Luana de Sousa Bríglia.

N.º 1284 - Designar a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Criminal, no período de 13 a 22/1/2025, em virtude de férias do servidor José Silva Ferreira.

N.º 1285 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara da Infância e da Juventude/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor George Wecsley de Oliveira Silva.

N.º 1286 - Designar o servidor **ROMÁRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Michel Wesley Lopes.

N.º 1287 - Designar o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador do NUPEMEC, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Ocimara da Cunha Vasconcelos.

N.º 1288 - Designar o servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Francisco Firmino dos Santos.

N.º 1289 - Designar o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Giovani da Silva Messias.

N.º 1290 - Designar o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 8 a 17/1/2025, em virtude de férias do servidor Giovani da Silva Messias.

N.º 1291 - Designar a servidora **THALITA FERNANDES PINTO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Luiz Antônio Souto Maior Costa.

N.º 1292 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 27/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

N.º 1293 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 8 a 27/1/2025, em virtude de férias da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

N.º 1294 - Designar o servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara Cível/ Secretaria, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Jucinelma Simões Carvalho.

N.º 1295 - Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Cerimonial da Assessoria de Cerimonial, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Siloany Lima Neves Amaro.

N.º 1296 - Designar a servidora **VITÓRIA JÚLLIA SOUSA CAIXETA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Terceiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso da servidora Fiama Marcela Medeiros Mesquita.

N.º 1297 - Designar o servidor **WESLYSON COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial da Fazenda Pública/ Gabinete, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, em virtude de recesso do servidor Marlon Jonatã do Couto.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 99/2024.
PROCESSO SEI Nº: 0024401-69.2024.8.23.8000.
OBJETO: Prestação de serviço técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, com fornecimento de peças, emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo de todo o Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no prédio do Fórum Criminal, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DEAR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 84.113.349/0001-20.
VALOR: R$ 652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: José Luiz Vanzin - Representantes Legal.
Data: 19 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 19/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 883 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024776-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,0 (sete)
Destino:	Zona rural de Boa Vista e Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	30/11 a 01/12/2024; 03/12/2024; 06 e 07/12/2024; 09 a 11/12/2024; 17 e 18/12/2024	

N. 884 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024490-92.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Destino:	Zona rural dos municípios de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13/12/2024; 17/12/2024	

N. 885 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024744-65.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Joao Creso de Oliveira	Auxiliar Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Conduzir veículo para revisão.	
Data:	18 a 19/12/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 19 de Dezembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **GERSON SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 064.162.333-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0844308-08.2024.8.23.0010 – Ação Declaratória Socioafetiva**,** em que são partes J. F. S., (requerente) e Gerson Santana da Silva (requerido) representando seu filho Luis Henrique Lima Santana, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MARCIO PRADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 751.921.792-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0831021-46.2022.8.23.0010-Cumprimento de Sentença,** em que são partes M. S. S. P.. representado por R. S. S. (exequente) e MARCIO PRADO DE SOUZA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R$ 1.306,02 (um mil, trezentos e seis reais e dois centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor 3.526,84 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente aos meses de junho de 2023 a janeiro de 2024 sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0830067-05.2019.8.23.0010 –– Ação de Cumprimento de Sentença/Divórcio
Requerente: MAYARA CAROLINE BEZERRA SILVEIRA
Requerido: HUGO TIAGO BEZERRA PEREIRA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

INTIMAÇÃO DE: HUGO TIAGO BEZERRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF: 008.187.902-45, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento da Decisão nos autos **0830067-05.2019.8.23.0010,** que concedeu Penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R$ 97,77 (noventa e sete reais e setenta e sete centavos) bem como, para querendo, **IMPUGNAR** a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854 § 3º, do Código de Processo Civil.

Decisão: … "1. Defiro o pedido do EP. 167.1. 2. Renove-se a penhora on line, via SISBAJUD, na modalidade de repetição automática pelo período de 30 dias. 3. Intime-se a parte executada, PESSOALMENTE, para manifestar-se quanto às penhoras já realizadas. (Prazo: 05 dias) 4. Outrossim, faça constar no mandado que a parte executada deve constituir novo patrono, haja vista, a renúncia constatada no EP. 158.1. Boa Vista/RR, 05/04/2024.. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0851509-51.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Requerido: JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0851509-51.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação, para os fins que se fizerem necessários. A requerente voltará a assinar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro gratuidade da justiça. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, arquive-se. Boa Vista/RR, 26de novembro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0812590-90.2024.8.23.0010 — Ação de Divórcio
Requerente: ROSANGELA SIMÃO COSTA
Requerido: JOSÉ DELVY REIS SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DELVY REIS SILVA, brasileiro, casado, portador do RG: 117355 SSP/RR e CPF: 446.919.802-10, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0812590-90.2024.8.23.0010 — Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre ROSANGELA SIMÃO COSTA e JOSÉ DELVY REIS SILVA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ROSÂNGELA SIMÃO COSTA e JOSÉ DELVY REIS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação, para os fins que se fizerem necessários. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, arquive-se. Boa Vista/RR, 11de abril de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0814392-60.2023.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade
Requerente: CAROLIN MARIAN RONDON ZUZARRET
Requerido: FREDDY JOSE CARRASQUEL GONZALEZ

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FREDDY JOSE CARRASQUEL GONZALEZ, venezuelano, demais dados ignorados, portador do CPF: 712.292.851-99, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0840195-11.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade** e **INTIMAÇÃO** da Decisão que decretou a Guarda Provisória das crianças STIVEN JESUS RONDON ZUZARRET e GABRIELA YOLIETH CARRASQUEL RONDON à requerente CAROLIN MARIAN RONDON ZUZARRET**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "Dessa forma, considerando o contexto em que se encontram os menores Stiven Jesus Rondon Zuzarret e Gabriela Yolieth Carrasquel Rondon sob os cuidados da Senhora Carolin Marian Rondon Zuzarret. DEFIRO a guarda provisória. A presente decisão serve como termo de guarda. "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **MARCOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do CPF: 606.540.983-95, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0815594-72.2023.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS,** em que são partes M. T. F. G. DA S. representado por M. A. P. DE S. (requerente) e de **MARCOS GOMES DA SILVA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0824797-24.2024.8.23.0010 -— Ação de Divórcio
Requerente: RODRIGO CARDOSO SOARES
Requerida: BIANCA SOTERO SOARES

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BIANCA SOTERO SOARES, brasileira, casada, portadora do CPF:433.370.458-80, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0824797-24.2024.8.23.0010 - -— Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre RODRIGO CARDOSO SOARES e BIANCA SOTERO SOARES**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre RODRIGO CARDOSO SOARES e BIANCA SOTERO SOARES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento das partes (EP 1.6). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro pedido de justiça gratuita. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso arquive-se Boa Vista/RR, 26de junho de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0843007-26.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio
Requerente: MARCIELLY GEOVANNA PERES AIRES
Requerido: JACKSON DA SILVA RIOS

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACKSON DA SILVA RIOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF:035.865.652-40, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0843007-26.2024.8.23.0010 - –– Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre MARCIELLY GEOVANNA PERES AIRES e JACKSON DA SILVA RIOS**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … "POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARCIELLY GEOVANNA PERES AIRES e JACKSON DA SILVA RIOS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação. A autora voltaria a usar seu nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso arquive-se. .Citação na seguinte ordem: a) por meio telefônico b) por oficial de justiça. Expedindo se for o caso carta precatória c) Não logrando êxito nos anteriores cite-se e intime-se por edital. Decorrido o prazo e não havendo comparecimento arquive-se Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 27/9/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **LUIS DANIEL JIMENEZ RONDON**, venezuelano, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0849707-18.2024.8.23.0010 – Ação Declaratória De Reconhecimento De Paternidade Socioafetiva C/C Alteração De Registro Civil,** em que são partes J. C. L. S. E D. D. G.(Requeridos) e **LUIS DANIEL JIMENEZ RONDON** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0820186-28.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio
Requerente: LUCIANA LIMA DE SOUZA
Requerido: FAGNER RAMON DIAS DE SOUSA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FAGNER RAMON DIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 003.004.932-66, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 820186-28.2024.8.23.0010 - — Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre LUCIANA LIMA DE SOUZA e FAGNER RAMON DIAS DE SOUSA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre LUCIANA LIMA DE SOUSA e FAGNER RAMON DIAS DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Esta sentença vale como mandando de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso arquive-se. Boa Vista/RR, 24/5/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823074-67.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: INMER LIRA CAMPOS
Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337-RR
Requerida: RODOLFO JOSE DIAZ LIRA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RODOLFO JOSE DIAZ LIRA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente INMER LIRA CAMPOS. A presente decisão servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei. 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Defiro os requerimentos do Ministério Público de EP. 81. A persistir o que se tem visto não haverá regime previdenciário que de conta de pagar benefícios. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838807-73.2024.8.23.0010- Ação: Curatela
Requerente: Yasmilis Maria Rodriguez Lopez
Defensor Pública: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Emilio Javier Salazar Cedeno

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EMILIO JAVIER SALAZAR CEDENO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora YASMILIS MARIA RODRIGUEZ LOPEZ. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social para que possa verificar melhor a situação, em específico, de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Fazenda e a Polícia Federal para que, se possível, adote providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. Ainda, OFICIE-SE à Secretaria de Educação da União, bem como a Secretaria de Saúde para que possar verificar melhor a situação das partes, uma vez que o sistema se encontra sobrecarregado e sem qualquer suporte por parte do ente federado da União. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR,26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831057-20.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição C/C Tutela De Urgência
Requerente: Kleber Ferreira Mota
Advogado(a): OAB 17322N-AM - Jordan Albuquerque Simonetti De Melo
Requerido: Klinger Haroldo De Ferreira Mota
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão - OAB 311-D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KLINGER HAROLDO DE FERREIRA MOTA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador KLEBER FERREIRA MOTA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838794-74.2024.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: Rosângela Menezes De Oliveira
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerida: Rosa Menezes De Oliveira
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ROSA MENEZES DE OLIVEIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROSÂNGELA MENEZES DE OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835912-42.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Do Socorro Sales Carneiro
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerida: Beatriz Sales Cordeiro
Advogada: OAB 1917N-RR - Elidiany Andrade Sena

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BEATRIZ SALES CORDEIRO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras ANA OLINDA CORDEIRO DA COSTA E MARIA DO SOCORRO SALES CARNEIRO. As curadoras nomeadas deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

MM JUIZ DE DIREITO
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, A REALIZAR-SE NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de fevereiro de 2025, às 08h30min é a seguinte:

MÊS DE FEVEREIRO

1ª SESSÃO – DIA 03/02/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP.
Situação: RÉU PRESO

2ª SESSÃO – DIA 05/02/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP.
Situação: RÉU PRESO

3ª SESSÃO – DIA 10/02/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP.
Situação: RÉU PRESO

4ª SESSÃO – DIA 12/02/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0818218-94.2023.8.23.0010 **FEMINICÍDIO**
Situação: RÉU PRESO: OSIEL NEVES DE SOUSA
Defesa: ADVOGADO DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR 1048
Incidência Penal: Art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em relação à vítima **LUANNA STEPHANIE BAU**, assim como no art. 121, § 2º, incisos IV e VI, § 7º, inciso III, c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, em relação à vítima **LARA SUANNE SOUSA ARAUJO BAU,** em concurso de crimes

5ª SESSÃO – DIA 17/02/2025 (Segunda-feira) - PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0157061-34.2007.8.23.0010
Situação: RÉU PRESO: WILSON ALVES BRASIL
Defesa: ADVOGADO GABRIEL GILEME DA SILVA SANTOS - OAB 2340N-RR
Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal
Vítima: ALDERICO FERREIRA LIMA JUNIOR

6ª SESSÃO – DIA 19/02/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0817056-35.2021.8.23.0010
RÉU SOLTO: PEDRO DE SALES CONCEIÇÃO e VICTOR GABRIEL SANTOS FARIAS, pela prática dos delitos do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; e do art. 14 da Lei 10.826/2003;
RÉU PRESO: ARNALDO CASTRO SILVA, pela prática dos delitos do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; e do art. 14 da Lei 10.826/200.

Defesa: ADVOGADOS MAURILIO SERGIO FERREIRA DA COSTA FILHO - OAB 9967N-AM; ALAN DIEGO COELHO DOS REIS - OAB 14490N-AM; ADRIEL MENDES GALVAO - OAB 1442N-RR e JÉFTER NASCIMENTO MORAIS - OAB 1942N-RR.
Vítima: WELITON SANTOS MELO

7ª SESSÃO – DIA 24/02/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0811734-63.2023.8.23.0010
Réu: FRANCIELDE DA SILVA BATISTA
Situação: RÉU PRESO
Defesa: ADVOGADO DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR 1048
Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal
Vítima: JAILSON DE SOUZA MOURA

8ª SESSÃO – DIA 26/02/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0449754-82.2009.8.23.0010 *META 2 CNJ*
Réu: DEIVID RANISON DA SILVA BARROS
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: ADVOGADO RONILDO BEZERRA DA SILVA - OAB 1418N-RR
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 29, todos do CPPenal
Vítima: DANIEL WINTENS DOS SANTO

MÊS DE MARÇO

9ª SESSÃO – DIA 10/03/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0198447-10.2008..8.23.0010
Réu: CLAUDIANO ALVES PINTO
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos III e IV e § 4º (última parte) e art. 213, na forma do artigo 69, todos do Código Penal
Vítima: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA

10ª SESSÃO – DIA 12/03/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0010848-69.2001.8.23.0010
Réu: JOÃO ANASTÁCIO
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: ADVOGADO JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO – OAB 11418N-PA
Incidência Penal: art. 121, *caput*, do Código Penal.
Vítima: JOSÉ RIBAMAR MORAES NUNES

11ª SESSÃO – DIA 17/03/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0016677-16.2010.8.23.0010 *META 2 CNJ*
Réu: ANTONIO RONALDO DA SILVA VERAS
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art.121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal.
Vítima: FELIPPE GREGHORY LEAL SOARES

12ª SESSÃO – DIA 19/03/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0002151-68.2015.8.23.0010
Réu: JUNIOR DA SILVA PEREIRA
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art.121, §2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Vítima: CLEBER BENTO

13ª SESSÃO – DIA 24/03/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0804499-16.2021.8.23.0010
Réu: JOSÉ CLEANE CAVALCANTE SILVA
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Vítima: SANDRA MARIA FERREIRA

14ª SESSÃO – DIA 26/03/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0017389-98.2013.8.23.0010 *META 2 CNJ*
Réu: MANOEL GONÇALVES
Situação: RÉU PRESO
Defesa: ADVOGADO FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA – OAB 564N-RR
Incidência Penal: art. 121, § 2°, inciso IV, do Código Penal.
Vítima: VORNON ROBERTS

15ª SESSÃO – DIA 31/03/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP.
Situação: RÉU PRESO

MÊS DE ABRIL

16ª SESSÃO – DIA 02/04/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0831248-70.2021.8.23.0010
Réu: SERGIO MACIO DE SOUZA BARRETO
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Vítima: ARLES SANCHES PESSOA

17ª SESSÃO – DIA 07/04/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0835183-21.2021.8.23.0010
Réu: SAMUEL JOSÉ TORRES
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, no art. 211, ambos do Código Penal, e do crime capitulado no art. 2º, *caput,* da Lei n.º 12.850/2013 (organização criminosa).
Vítima: VICTOR ADRIAN GONZALEZ

18ª SESSÃO – DIA 09/04/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0802201-80.2023.8.23.0010 *META 1 CNJ* - FEMINICÍDIO
Réu: LEANDRO MONTEIRO DE MOURA
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: ADVOGADO JOAO ALBERTO SOUSA FREITAS – OAB 686N-RR
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II, IV e VI, c/c § 2º-A, inciso I, e § 7º, inciso III, c/c o art. 14, inciso II, e art. 329, todos do Código Penal, e ainda no art. 12 da Lei 10.826/2003
Vítima: DAYANE FERNANDES MONTEIRO

19ª SESSÃO – DIA 14/04/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0828472-29.2023.8.23.0010
Réu: VANGELITON DA SILVA MACEDO
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal
Vítima: ELIVAN JONES

Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS
(1ª Turma de Jurados)

Ao seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, presente o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, presente o Dr. José Roceliton Vito Joca, representante da Defensoria Pública Estadual, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **PRIMEIRA TURMA** para atuarem na **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2025,** a realizar-se a partir do dia **03 de fevereiro de 2025, às 08h30min** nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: 1. ADAYANNE TOBIAS DA SILVA; 2. AERLISON KEMPS OLIVEIRA DE MAGALHAES; 3. ADRIANE FERREIRA SOARES; 4. ALBERTO SILVA CAVALCANTE; 5. ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL; 6. ALICE RAQUEL LADISLAU DUARTE; 7. AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI; 8. ANA BEATRIZ SOTO RIVA; 9. ANA CARLA RAPOSO; 10. ANA CLEILCE DA SILVA FARIAS; 11. ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO; 12. ANA CRISTINA MARTINS SOUSA; 13. ANA LUCIA PINTO SOUSA; 14. ANDRE CARLOS COSTA DE SOUZA; 15. ANDRE WENDELL RODRIGUES DOS SANTOS; 16. ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA; 17. ADRIANA TIMOTEO DO VALE; 18. AUVINDO LAURINDO DE OLIVEIRA; 19. BÁRBARA ARAÚJO BARRETO CALDAS; 20. CAIO DIOGO DA SILVA; 21. CAIO LIMA RAMOS; 22. CELI ALVES DE SOUZA; 23. DACIO SERRÃO DE OLIVEIRA; 24. DAFNE SOUSA DE OLIVEIRA; 25. DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA; 26. DALVA BARBOSA DO NASCIMENTO; 27. DANIEL SANCHES DE LIMA; 28.DEBORAH CRISTINA LEITE DE LIMA; 29. DJANILDA DA SILVA LIMA; 30. EDGAR JESUS FIGUEIRA BORGES; 31. EDILENE DOS SANTOS LIMA; 32. ELDON MENDES DE SOUZA; 33. ELIZAMAR SOUSA LIMA; 34. EVELINE DE PAULA MENDES; 35. FABIANA BARBOSA MATOS DA SILVA; 36. FABIANNE MAYRA DE ALMEIDA GURGEL; 37. FERNANDA FERNANDES PINTO RAMALHO; 38. FERNANDO OLIVEIRA ROCHA; 39. FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA SILVA; 40. HERMILSON SENA CHAGAS; 41. GEANE DE SOUZA; 42. GILSON SOARES RODRIGUES; 43 .ILLO ALBERTO QUEIROZ WEBER; 44. INEZ DE FÁTIMA BRANDÃO; 45. LETICIA DE OLIVEIRA LIMA VILAR; 46. MARCIO MESQUITA BARROS; 47. MARCOS ANDRE FERNANDES SPOSITO; 48. MARIA RAFAELLE SILVA SANTOS; 49. MARKS RIBEIRO DE OLIVEIRA; 50. ONESIMO DE LIMA SILVA; 51. PAMELA PRISCILLA DA COSTA CARVALHO; 52. ROSIVAL FRANÇA MODESTO; 53. SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA; 54. SAMUEL GOMES MENESES; 55. TANIA MARIA DA SILVA RAMOS; 56. THOR MARQUES DA SILVA COELHO; 57. VAGNA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO; 58. VERILEIA PAULA BEZERRA HOLANDA; 59.VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO; 60.YURI DE SOUZA CRUZ CASARIN**.** Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS
(2ª Turma de Jurados)

Ao seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em que presente por meio do sistema de videoconferência, o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar presente o Dr. José Roceliton Vito Joca, representante da Defensoria Pública Estadual, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **SEGUNDA TURMA** para atuarem na **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2025,** a realizar-se a partir do dia **05 de fevereiro de 2024, às 08h30min** nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: 2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: 1. ACACIA DUARTE; 2. ADRIANA DE SOUZA SCHILLREFF; 3. ALDETANIA OLIVEIRA SANTANA; 4. ALEXANDER ANTONY DE OLIVEIRA; 5. ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS; 6. ALTEMAR MACHADO OLIVEIRA; 7. ALYNE SOUSA CANELA; 8. ANA CAROLINE LOPES DE ARAUJO; 9. ANA CLEIDE NUNES LIMA; 10. ANA FLAVIA CAMPOS CHAVES; 11. ANA PAULA ANDRADE ALVES MACEDO; 12. ANDERSON PIMENTEL DA SILVA; 13. BARBARA JAMILE DA SILVA MELO; 14. BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA; 15. CAIO FELIPE FONSECA DO NASCIMENTO; 16. CAMILA MATTOS RIBEIRO; 17. CARLOS HENRIQUE LIMA DE MATOS; 18. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS; 19. CID JOSE DA SILVA FERREIRA; 20. COSME RUBENS PEREIRA; 21. CRISLENE BEZERRA MENEZES; 22. CRISTINA PAIVA PINTO; 23. DACIRCLEY DE OLIVEIRA; 24. DALILA MARQUES LEMOS; 25. ELIAS JAIME DA SILVA RIBEIRO; 26. EDILZA TEIXEIRA CRUZ DE MAGALHAES; 27. ELIAS DOLVIM DANTAS; 28. EMARA BERGMANN DA SILVA; 29. FABRÍCIO DUARTE DA SILVA; 30. FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA; 31. FRANCIS OLIVIA FIGUEIREDO CAMPOS; 32. GIRDECY FERREIRA MEIRELES; 33. GRACIETE BARROS SILVA; 34. HILTON BRANDAO ARAUJO; 35. ISAAC SUTIL DA SILVA; 36. ISRAEL WANDERLEY DA COSTA; 37. JAQUELINE ANDRADE BOTELHO; 38. JHULY MARCEDO DA SILVA PERES; 39. LAILA KELLEM SANTOS SILVA; 40. LARISSA DE ALMEIDA PINHO; 41. LUIZ JERONIMO BRIGLIA JUNIOR; 42. LUCIENE BENTO ALVES; 43. MAGNO BEZERRA DE SOUSA DIAS; 44. MAICON CADETE DE ALMEIDA; 45. MARA RODRIGUES SILVA; 46. MARISTELA ARAUJO COSTA PEREIRA; 47. NADILMA DIAS LOURENÇO; 48. NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; 49. OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA; 50. PALOMA GURGEL FERNANDES; 51. PIERRE DA COSTA VIANA JUNIOR; 52. RAFAEL BRANDAO RUBIM; 53. RAQUEL TAMAR GONDIN MARTINS; 54. RAYANNE SOARES SOUSA; 55. SANDRA MARIA MARTINS DE LIMA; 56. SERGIO ANTONIO LUZ MARTINS; 57. SERGIO SOARES DE BRITO; 58. SILVIA RENATA ROSSETE NOGUEIRA FURLIN; 59. VANIA DE LOURDES DAS GRAÇAS TELES. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2025.

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc…

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2025**, está com o início previsto para o dia **03 de fevereiro de 2025, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 1ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 03/02/2025; 10/02/2025; 17/02/2025; 24/02/2025, 10/03/2025, 17/03/2025, 24/03/2025, 07/04/2025 e 14/04/2025, às 08h**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça os seguintes **JURADOS TITULARES:** 1. ADAYANNE TOBIAS DA SILVA; 2. AERLISON KEMPS OLIVEIRA DE MAGALHAES; 3. ADRIANE FERREIRA SOARES; 4. ALBERTO SILVA CAVALCANTE; 5. ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL; 6. ALICE RAQUEL LADISLAU DUARTE; 7. AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI; 8. ANA BEATRIZ SOTO RIVA; 9. ANA CARLA RAPOSO; 10. ANA CLEILCE DA SILVA FARIAS; 11. ANA CRISTINA CASTRO DO CARMO; 12. ANA CRISTINA MARTINS SOUSA; 13. ANA LUCIA PINTO SOUSA; 14. ANDRE CARLOS COSTA DE SOUZA; 15. ANDRE WENDELL RODRIGUES DOS SANTOS; 16. ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA; 17. ADRIANA TIMOTEO DO VALE; 18. AUVINDO LAURINDO DE OLIVEIRA; 19. BÁRBARA ARAÚJO BARRETO CALDAS; 20. CAIO DIOGO DA SILVA; 21. CAIO LIMA RAMOS; 22. CELI ALVES DE SOUZA; 23. DACIO SERRÃO DE OLIVEIRA; 24. DAFNE SOUSA DE OLIVEIRA; 25. DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA; 26. DALVA BARBOSA DO NASCIMENTO; 27. DANIEL SANCHES DE LIMA; 28.DEBORAH CRISTINA LEITE DE LIMA; 29. DJANILDA DA SILVA LIMA; 30. EDGAR JESUS FIGUEIRA BORGES; 31. EDILENE DOS SANTOS LIMA; 32. ELDON MENDES DE SOUZA; 33. ELIZAMAR SOUSA LIMA; 34. EVELINE DE PAULA MENDES; 35. FABIANA BARBOSA MATOS DA SILVA; 36. FABIANNE MAYRA DE ALMEIDA GURGEL; 37. FERNANDA FERNANDES PINTO RAMALHO; 38. FERNANDO OLIVEIRA ROCHA; 39. FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DA SILVA; 40. HERMILSON SENA CHAGAS; 41. GEANE DE SOUZA; 42. GILSON SOARES RODRIGUES; 43 .ILLO ALBERTO QUEIROZ WEBER; 44. INEZ DE FÁTIMA BRANDÃO; 45. LETICIA DE OLIVEIRA LIMA VILAR; 46. MARCIO MESQUITA BARROS; 47. MARCOS ANDRE FERNANDES SPOSITO; 48. MARIA RAFAELLE SILVA SANTOS; 49. MARKS RIBEIRO DE OLIVEIRA; 50. ONESIMO DE LIMA SILVA; 51. PAMELA PRISCILLA DA COSTA CARVALHO; 52. ROSIVAL FRANÇA MODESTO; 53. SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA; 54. SAMUEL GOMES MENESES; 55. TANIA MARIA DA SILVA RAMOS; 56. THOR MARQUES DA SILVA COELHO; 57. VAGNA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO; 58. VERILEIA PAULA BEZERRA HOLANDA; 59.VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO; 60.YURI DE SOUZA CRUZ CASARIN. Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2025.

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc…

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2025**, está com o início previsto para o dia **05 de fevereiro de 2025, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 2ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 05/02/2025; 12/02/2025; 19/02/2025; 26/02/2025, 12/03/2025, 19/03/2025, 26/03/202, 02/04/20255 e 09/04/2025, às 08h**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas pela Secretaria desta unidade judicial, os seguintes **JURADOS TITULARES:** 1. ACACIA DUARTE; 2. ADRIANA DE SOUZA SCHILLREFF; 3. ALDETANIA OLIVEIRA SANTANA; 4. ALEXANDER ANTONY DE OLIVEIRA; 5. ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS; 6. ALTEMAR MACHADO OLIVEIRA; 7. ALYNE SOUSA CANELA; 8. ANA CAROLINE LOPES DE ARAUJO; 9. ANA CLEIDE NUNES LIMA; 10. ANA FLAVIA CAMPOS CHAVES; 11. ANA PAULA ANDRADE ALVES MACEDO; 12. ANDERSON PIMENTEL DA SILVA; 13. BARBARA JAMILE DA SILVA MELO; 14. BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA; 15. CAIO FELIPE FONSECA DO NASCIMENTO; 16. CAMILA MATTOS RIBEIRO; 17. CARLOS HENRIQUE LIMA DE MATOS; 18. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS; 19. CID JOSE DA SILVA FERREIRA; 20. COSME RUBENS PEREIRA; 21. CRISLENE BEZERRA MENEZES; 22. CRISTINA PAIVA PINTO; 23. DACIRCLEY DE OLIVEIRA; 24. DALILA MARQUES LEMOS; 25. ELIAS JAIME DA SILVA RIBEIRO; 26. EDILZA TEIXEIRA CRUZ DE MAGALHAES; 27. ELIAS DOLVIM DANTAS; 28. EMARA BERGMANN DA SILVA; 29. FABRÍCIO DUARTE DA SILVA; 30. FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA; 31. FRANCIS OLIVIA FIGUEIREDO CAMPOS; 32. GIRDECY FERREIRA MEIRELES; 33. GRACIETE BARROS SILVA; 34. HILTON BRANDAO ARAUJO; 35. ISAAC SUTIL DA SILVA; 36. ISRAEL WANDERLEY DA COSTA; 37. JAQUELINE ANDRADE BOTELHO; 38. JHULY MARCEDO DA SILVA PERES; 39. LAILA KELLEM SANTOS SILVA; 40. LARISSA DE ALMEIDA PINHO; 41. LUIZ JERONIMO BRIGLIA JUNIOR; 42. LUCIENE BENTO ALVES; 43. MAGNO BEZERRA DE SOUSA DIAS; 44. MAICON CADETE DE ALMEIDA; 45. MARA RODRIGUES SILVA; 46. MARISTELA ARAUJO COSTA PEREIRA; 47. NADILMA DIAS LOURENÇO; 48. NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; 49. OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA; 50. PALOMA GURGEL FERNANDES; 51. PIERRE DA COSTA VIANA JUNIOR; 52. RAFAEL BRANDAO RUBIM; 53. RAQUEL TAMAR GONDIN MARTINS; 54. RAYANNE SOARES SOUSA; 55. SANDRA MARIA MARTINS DE LIMA; 56. SERGIO ANTONIO LUZ MARTINS; 57. SERGIO SOARES DE BRITO; 58. SILVIA RENATA ROSSETE NOGUEIRA FURLIN; 59. VANIA DE LOURDES DAS GRAÇAS TELES. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. . Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, às 08:30min na sala de audiências desta Justiça Militar, no Fórum Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, ausentes os representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria, foi declarada aberta a presente Sessão de audiência para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – 1º SEMESTRE DE 2025**. Após as formalidades legais, foram sorteados os Juízes Militares, 2º TEN/QCO/PM **WILDESON** ALEX BARBOSA CAVALCANTE, 2º TEN/QEO/BM MÁRCIO ROBERTO FIGUEIREDO **MELVILLE**, 2º TEN/QEO/BM ALEXANDRE DOS SANTOS **SIMÕES** e 2º TEN/QEO/PM RICARDO RODRIGUES DE **OLIVEIRA** como Juízes Titulares e 2º TEN/QCO/PM MARIA **DO CARMO** ARAÚJO DE OLIVEIRA e 1º TEN/QOS/BM GUILHERME FIGUEIREDO **REBOUÇAS** como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente do dia 19/12/2024

PORTARIA DE ELOGIO N° 001/2024

O Excelentíssimo Doutor **Cleber Gonçalves Filho**, Juiz de Direito Coordenador da Secretaria Unificada das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pela equipe da Secretaria Unificada das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, durante o ano de 2024, que contribuíram para o notável desempenho do Poder Judiciário de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores, a seguir relacionados, pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvida no âmbito desta unidade, todos sempre com muita dedicação ao trabalho, competência e espírito de equipe, possibilitando o cumprimento das Metas e o alcance dos índices satisfatórios galgados por este Tribunal:

1. Alvaro Antonio Fernandez Marques – Técnico Judiciário
2. Alexandre Bruno Lima Pauli – Assessor Técnico I
3. Apolo de Araújo Macêdo – Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria
4. Arliton Ney Oliveira Ferreira – Assessor Técnico II
5. Carlos Henrique Moreira Bastos – Técnico Judiciário
6. Carlos Jardel Freitas Duarte – Técnico Judiciário
7. Elenilson Fernando Pereira Barros – Requisitado da União
8. Lellys Santiago Lelis – Técnico Judiciário
9. Gilsembergue Almeida Lacerda – Técnico Judiciário
10. João Paulo Franco Camêlo – Assessor Técnico III
11. Paulo Roberto Luz da Silva – Técnico Judiciário
12. Renato Sousa de Brito – Técnico Judiciário
13. Stoney Fraxe Caetano – Técnico Judiciário
14. Thiago Jose Silva Aguiar – Assessor Técnico III
15. Italo Rangel dos Santos Bandeira – Estagiário
16. João Evangelista Sousa Lacerda – Estagiário
17. Karina Silva Freitas – Estagiária
18. Lorrany Uchoa Lopes – Estagiária
19. Rafaelem Martins da Silva – Estagiária
20. Vinicius Gabriel Avila Carvalho

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta portaria de elogio ao setor responsável para registro em ficha funcional de cada um dos citados no art. 1°.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEBER GONÇALVES FILHO
Juiz Coordenador da Secretaria Unificada das Varas Criminais

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815025-42.2021.8.23.0010**

Réu: **JUBERLANDIO BARBOSA LOPES FILHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JUBERLANDIO BARBOSA LOPES FILHO, nascido no dia 24/09/1990, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROBERMARIVANA PEREIRA PEIXOTO e de JUBERLANDIO BARBOSA LOPES, estado civil: Solteiro(a), RG: 3275892 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **17/12/2024**. **Eu, Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801606-18.2022.8.23.0010**

Réu: **ELIEZER JOSE RAMIREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELIEZER JOSE RAMIREZ, nascido no dia 25/02/1992, em MONAGAS/VEN, sexo: masculino, filho de EUDY JOSEFINA RAMIREZ RONDON e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/12/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0809495-28.2019.8.23.0010**

Réu: GUILHERME DOS SANTOS MORAES NETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GUILHERME DOS SANTOS MORAES NETO, nascido no dia 14/01/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IZIZ NASCIMENTO DUARTE e de ,** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "**(...) FIXO definitivamente a pena em 6 (seis) meses de detenção, cumulada com o pagamento de 10 (dez) dias-multa (...) Estabeleço o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. (...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 1 (uma) restritiva de direitos, consubstanciada em prestação de pecuniária no importe de 2 (dois) salários mínimos, quantia a ser revertida à Polícia Militar de Roraima (…)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **18/12/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria)**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 12 (doze) dias.

Processo nº **0835373-76.2024.8.23.0010**
Réu: ISMAEL CHAGAS DA FONSECA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ISMAEL CHAGAS DA FONSECA**, brasileiro, sem informação de estado civil, sem informação de profissão, nascido aos 18/11/1993 (30 anos), natural de Boa Vista/RR, filho de Antonia Chagas de Araujo Fonseca e Gilberto da Silva Fonseca, inscrito no CPF n° 021.659.232- 12, portador do RG n° 344009-5 SSP/RR, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar contrarrazões ao recurso da decisão que rejeitou o recebimento da denúncia, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/12/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0801611-55.2024.8.23.0047** – Procedimento Comum Cível, Autor(s): **ALBEDIR FIRMINO DA SILVA,** Réu(s): **MARLENE PASSITO**

Como se encontra a parte **MARLENE PASSITO**, nascido no dia 11/04/1969, nacionalidade Brasileira, sexo: feminino, filho de MARTINHA PASSITO, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Não Consta, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 11/12/2024. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 06/2024/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O MM. Juiz, Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz de Direito da Primeira Titularidade e Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis e o, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, a qual alterou Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o mês de janeiro de 2025, conforme a tabela a seguir:

JANEIRO/2025

MÊS/ANO	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
JANEIRO/ 2025	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	01/01/2025 a 05/01/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnico Judiciário/ Diretora de Secretaria	06/01/2025 a 12/01/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	13/01/2025 a 19/01/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira de Brito	Servidora Judiciária	20/01/2025 a 26/01/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o seu telefone celular (95) 98406-2054 ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rorainópolis – RR, 18 de Dezembro de 2024.

EDUARDO ALVARES DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

Expediente de 18/12/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2024/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

Estabelece normas para assinatura dos reeducandos(as) em regime aberto e livramento condicional da Comarca de Rorainópolis/RR.

O JUIZ DE DIREITO da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em conjunto com o JUIZ DE DIREITO da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 95 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que, atualmente, o município de Rorainópolis não possui casa de albergado;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XLVII, inciso L, da CF/88, o art. 37 do CP, e art. 117, incisos III e V, da LEP;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os reeducandos que cumprem pena no Regime Aberto e Livramento Condicional na Comarca de Rorainópolis passem a assinar mensalmente na Unidade Prisional de Rorainópolis - UPRRO.

§1º A assinatura mensal deverá ocorrerá até o 2º dia útil de cada mês.

§2º A UPRRO deverá alimentar o Sistema Canaimé quando da ocorrência da assinatura mensal.

§3º Em caso de descumprimento do reeducando da obrigação de assinar mensalmente, a UPRRO deverá alimentar a informação no Sistema Canaimé e comunicar ao Juízo diretamente nos autos da execução penal, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Art. 2º Determinar que as mulheres que cumprem pena no Regime Aberto na Comarca de Rorainópolis passem a assinar mensalmente no Fórum da Comarca de Rorainópolis, diretamente no cartório da unidade.

§1º A assinatura mensal deverá ocorrerá até o 2º dia útil de cada mês.

§2º O cartório deverá certificar nos autos da execução penal, por meio do SEEU, ocorrência da assinatura mensal.

§3º Em caso de descumprimento da reeducanda da obrigação de assinar mensalmente, o cartório deverá comunicar ao Juízo nos autos da execução penal, por meio do SEEU, remetendo, em seguida, o processo ao Ministério Público do Estado de Roraima e Defensoria Pública do Estado de Roraima, com posterior conclusão.

§4º As reeducandas que cumprem pena do Regime Aberto deverão ser intimadas da presente portaria no momento do seu comparecimento ao fórum da comarca.

Art. 3º Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR, à Unidade Prisional de Rorainópolis, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto à Comarca de Rorainópolis.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 18 de Dezembro de 2024.

EDUARDO ALVARES DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 19/12/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

MM. Juíza de Direito

LILIANE CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0800368-78.2023.8.23.0090– Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu: BARTOLOMEU LOURENCIO

Vítima: MARIA VALERIO GENTIL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu BARTOLOMEU LOURENCIO, nascido no dia 24/04/1980, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de INÊS LOURÊNCIO, RG: 378084-7 / SSP - RR e CPF: 020.xxx.xxx-90, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...)”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia par CONDENAR BARTOLOMEU LOURÊNCIO como incurso na pena do crime previsto no art. 129,

§13º, do Código Penal c/c os arts. 5º e 7º, incs. I e II, da Lei 11.340/06.

Passo à dosimetria da pena.

1ª fase.

Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; II. Antecedentes o condenado não registra antecedentes criminais; III. Conduta Social poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; IV. Personalidade do agente não existe nos autos qualquer elemento concreto e plausível para aferição da personalidade do condenado, razão pela qual deixo de valorá-la. V. Motivos do Crime não extrapolaram o normal ao tipo penal. VI. Circunstâncias do Crime extrapolam os limites penais posto que o crime foi praticado na frente da filha em comum do casal; VII. Consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; VIII. Comportamento da vítima não contribuiu para a eclosão do evento.

Fixo a pena-base privativa de liberdade para o crime do art. 129, §13, Código Penal combinados com o artigo 5º e 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/06 em 01 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão.

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

2ª fase.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não há que se falar em circunstância agravante, porém, presente a atenuante da confissão (65, III, d, do CP).

Dessa forma, fixo atenuo a pena intermediária, fixando-a no mínimo legal, qual seja em 01 (um) ano de reclusão.

3ª fase.

Quanto a 3ª fase, não vislumbro causas de aumento ou diminuição da pena.

Ante o exposto, fixo a pena definitiva privativa de liberdade para o crime do art. 129, §13º, Código Penal combinados com o artigo 5º e 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/06 em 01 (um) ano de reclusão.

Deixo de aplicar a detração, disposta no § 2º, do art. 387, do CPP, pois o réu respondeu solto ao processo.

Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no ABERTO (art. 33, §2º, c, do CP).

Por se tratar de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06.

Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 44, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal.

Por outro lado, cabível a concessão de SURSIS (art. 77 do CP). Dessa forma, suspendo a pena e coloco o condenado sob prova, pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições, sob pena de revogação em caso de descumprimento:

- Prestação de serviço à comunidade no primeiro ano (art. Art. 78, §1º, do CP), em local a ser definido junto ao juízo da execução;
- Proibição de frequentar bares, casas noturnas e ambientes congêneres;
- Comparecimento pessoal, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
- Manter atualizados endereços e telefones, informando imediatamente sempre que houver alteração de qualquer dado;
- Proibição de se ausentar da Comarca sem prévia comunicação ao juízo.

Nos termos do art. 387, inc. IV, do Código Penal, à míngua de maiores informações acerca da capacidade financeira do réu e da extensão dos danos sofridos pela vítima, FIXO o valor correspondente a dois salários-mínimos à título de indenização a ser pago pelo réu em favor da vítima.

O réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada, e da ausência dos requisitos para a decretação da sua prisão preventiva (arts. 312 e 313 do CPP).

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Com transitado em julgado a sentença condenatória:

a)Expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade;

b)Oficie-se o TRE/RR para fins do art. 15, III da CF, assim como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe;

c)Demais medidas e comunicações necessárias, após arquive-se os autos.

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

d)Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para calcular o valor das custas.

Intimem-se o MPE, DPE, o réu e a vítima (arts.201, § 2º e 392 do CPP).(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 19 de dezembro de 2024. Eu, DIEGO DUTRA, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/12/2024

1) EDUARDO DE SOUZA REIS e AINÃ DA SILVA NASCIMENTO COSTA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/04/1990, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alcides Lima, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NAZARENO DE LIMA REIS e CLAUDIA MARIA SOUZA DO CARMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1992, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima, Boa Vista-RR, filha de PAULO AFONSO NASCIMENTO DA COSTA e MARIA ALICE DA SILVA ARAÚJO COSTA.

2) EDSON CARDOSO DE CARVALHO e CLÁUDIA PAULINO DA SILVA
ELE: nascido em RIO DE JANEIRO-RJ, em 03/05/1950, de profissão Militar da Reserva, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua III, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO CARDOSO DE CARVALHO e EUNICE LINS DE CARVALHO. ELA: nascida em BAYEUX-PB, em 22/09/1970, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua III, Boa Vista-RR, filha de SEVERINA PAULINO DA SILVA.

3) JOSÉ TOBIAS DE FREITAS NETO e KEILA SILVA DA COSTA
ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 13/01/1984, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO AUGUSTO DE FREITAS e DARCY FERNENDES DE FREITAS. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 22/08/1990, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Boa Vista-RR, filha de AILTON ALVES DA COSTA e MARIA DA SILVA.

4) PAULO ROBERTO RODRIGUES CAMPOS e MARIA ROSANGELA LIRA GOMES
ELE: nascido em Barbosa Ferraz-PR, em 10/11/1967, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES CAMPOS e ELZELINA RODRIGUES DE CARVALHO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 06/05/1974, de profissão Esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Albano, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LIRA.

5) WAGNER DO CARMO COSTA e BIANCA JORGE SEQUEIRA
ELE: nascido em MANAUS-AM, em 25/11/1963, de profissão Psicólogo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Angelin, Boa Vista-RR, filho de WALTER PERES DA COSTA e DALVA DO CARMO COSTA. ELA: nascida em BELEM-PA, em 09/08/1977, de profissão Biomedica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Angelin, Boa Vista-RR, filha de ALCYR GUIMARÃES SEQUEIRA e REGINA CELIA JORGE SEQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/12/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e RAIMUNDA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Pedreiro, com 52 anos de idade, natural de Eunápolis-BA, nascido aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Rio Alalaú, 28, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de **DEOCLESIANO RODRIGUES DA SILVA e JUANIRA ROSA DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Servidora Pública, com 40 anos de idade, natural de zé Doca-MA, nascida aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Rio Alalaú, 28, Professora Araceli Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de **MARIA DAS DORES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DAVID JOSUÉ FLORES CONTRERAS e LUISIANNY VALENTINA JIMENEZ SANCHEZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: venezuelano, solteiro, Chaveiro, com 24 anos de idade, natural de Venezuela-ET, nascido aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil, domiciliado na Rua Raimundo Alves de Souza, 1115, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **JOSE ISRRAEL FLORES PERNALETE e MARITZA DEL CARMEN CONTRERAS CONTRERAS.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de Venezuela-ET, nascida aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves de Souza, 1115, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **ARSENIO RAFAEL JIMENEZ ORTIZ e LUISANA DEL VALLE SANCHEZ HERNANDEZ.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDIVAN DE OLIVEIRA CRUZ e ERIKA SERAFIM AGAPITO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Francisco Monteiro Gondim, 109, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filho de **EDIVALDO MORAIS DA CRUZ e ROSIMAR ALVES CARVALHO DE OLIVEIRA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Servidora Pública, com 33 anos de idade, natural de Monte Alegre-PA, nascida aos doze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Francisco Monteiro Gondim, 109, Nova Canaã, Boa Vista-RR, filha de **VICENTE AGAPITO e ANTONIA NEIDE SERAFIM FREITAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2024.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 09/2024

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. **ADRIKELEN SILVA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 3334791, inscrita no CPF nº 009.442.902-21, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **DEBORA MARTINS BALMANTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 320036-1, inscrita no CPF nº 012.106.632-01, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **CARLA COELHO CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade nº 309612-2, inscrita no CPF nº 016.217.172-24, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **DAYRA KAMILA LUCENA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3353940, inscrita no CPF nº 983.712.582-91, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **ELLYDA MARTINS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 443733-0, inscrita no CPF nº 034.037.552-31, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **ANA KAROLINE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 452126-9, inscrita no CPF nº 034.163.332-17, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **THAIZ LIANDRA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº 270261, inscrita no CPF nº 016.279.552-16, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **ROSINEIRE ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4838203, inscrita no CPF nº 632.089.112-20, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR o Sr. **RENAN SILVÉRIO ROCHA,** portador da Cédula de Identidade nº 4629450, inscrita no CPF nº 036.946.782-55, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR o Sr. **PEDRO HENRIQUE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade nº 4896068, inscrita no CPF nº 039.366.482-12, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **NICOLE MARIA BORGES JORGE**, portadora da Cédula de Identidade nº 5006392, inscrita no CPF nº 020.957.702-93, a exercer a função de **ESCREVENTE**

AUTORIZADA dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR o Sr. **MEUK JHONSON ALVES GONCALVES,** portador da Cédula de Identidade nº 3360695, inscrita no CPF nº 039.041.002-03, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR o Sr. **ALEXANDRE GOMES DE LIMA,** portador da Cédula de Identidade nº 4289862, inscrita no CPF nº 026.282.062-50, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **EDNEIA LOPES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 203774, inscrita no CPF nº 741.099.522-04, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **ELENICE LIMA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 198369, inscrita no CPF nº 520.658.982-91, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **GABRIELA CARNEIRO DA SILVA SA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5884144, inscrita no CPF nº 037.811.532-40, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **HAILANA ISMAYRA ARAÚJO RAMALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4345215, inscrita no CPF nº 028.507.802-00, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **INGRYDE MATHEUS PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 534639-8, inscrita no CPF 063.722.322-51, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **MARIA EDUARDA CARNEIRO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4567587, inscrita no CPF 033.667.812-62, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **MARYA LUYZA CAMPOS DE LIMA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 4423640, inscrita no CPF 031.078.552-94, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **LUANA DE JESUS SILVA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade nº 3814300, inscrita no CPF 013.409.192-22, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR o Sr. **RAIMUNDO AGENOR DE MAGALHAES SILVA JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade nº 373817-5, inscrita no CPF nº 016.826.722-55, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Ficam igualmente os mesmos, cientificados que podem apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários lhes atribuídos em **TERMO DE COMPROMISSO COM ATIVIDADES E ROTINAS DESENVOLVIDAS POR SETOR**, sempre em conjunto com outro colega de trabalho e com ciência da titular ou pessoa por esta autorizada.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 de outubro de 2024 (30/10/2024).

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina do 1º RIBV/RR

PORTARIA Nº 10/2024

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Sr. **MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA JÚNIOR,** portador da Cédula de Identidade nº 4472080, inscrita no CPF nº 029.320.622-80, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

AUTORIZAR a Sra. **CAINA VITÓRIA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 434835, inscrita no CPF 437.582.798-01, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADA** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Ficam igualmente os mesmos, cientificados que podem apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários lhes atribuídos em **TERMO DE COMPROMISSO COM ATIVIDADES E ROTINAS DESENVOLVIDAS POR SETOR**, sempre em conjunto com outro colega de trabalho e com ciência da titular ou pessoa por esta autorizada.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 01 de novembro de 2024 (01/11/2024).

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina do 1º RIBV/RR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 11/2024

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Sr. **ANDERSON COSTA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade nº 452126-9, inscrita no CPF nº 034.163.332-17, a exercer a função de **ESCREVENTE AUTORIZADO** dos Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista - RR, podendo praticar, a partir de hoje, todos os atos dos referidos ofícios.

Fica igualmente o mesmo, cientificado que pode apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários lhes atribuídos em **TERMO DE COMPROMISSO COM ATIVIDADES E ROTINAS DESENVOLVIDAS POR SETOR**, sempre em conjunto com outro colega de trabalho e com ciência da titular ou pessoa por esta autorizada.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 de novembro de 2024 (07/11/2024).

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina do 1º RIBV/RR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 481/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 649, da Quadra nº 800, Loteamento Jardim Olímpico III, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441731612
PROTOCOLO:262112
DEVEDOR(A): DANUBIA SOUZA MACHADO, CPF/MF nº 009.581.482-52.
MATRÍCULA: 37402

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 482/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 113, da Quadra nº 57, Loteamento Potiguar, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **CNPJ: 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441948121
PROTOCOLO:262432
DEVEDOR(A): RODSON BENTES DA SILVA, CPF/MF nº 847.536.842-53.
MATRÍCULA: 48902

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS